

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS PRECEDIDA DE
EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DO NORTE DO PARANÁ
(SAINP)**

1.	DEFINIÇÕES.....	2
2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	2
3.	ANEXOS.....	3
4.	OBJETO	4
5.	PRAZO	4
6.	VALOR DO CONTRATO	7
7.	CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO	8
8.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO	12
9.	DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS	13
10.	BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS	15
11.	DA CONTRATADA	17
12.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SANEPAR.....	21
13.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
14.	PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA	34
15.	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO	39
16.	PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO	39
17.	DO REAJUSTE	42
18.	OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.....	45
19.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	45
20.	GARANTIA DE PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO PELA SANEPAR.....	49
21.	SEGUROS	52
22.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	55
23.	ALOCÇÃO DE RISCOS	59
24.	PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	66
25.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	67
26.	CONTRATOS COM TERCEIROS E SUBCONTRATAÇÃO	70
27.	PENALIDADES CONTRATUAIS	72
28.	HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	76
29.	REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO	77
30.	RESCISÃO UNILATERAL POR RAZÕES DE INTERESSE DA SANEPAR	79
31.	RESCISÃO UNILATERAL PELA SANEPAR POR ATO CULPOSO DA CONTRATADA	79
32.	RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA OU RESILIÇÃO BILATERAL	85
33.	ANULAÇÃO DO CONTRATO	86
34.	FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONTRATADA	86
35.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	87
36.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO	88
37.	COMITE TÉCNICO	88
38.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	93
39.	NORMAS ANTICORRUPÇÃO	96
40.	CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	97
41.	COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	98
42.	CONTAGEM DE PRAZOS	99
43.	EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	99
44.	INVALIDADE PARCIAL.....	99
45.	FORO	100

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DO NORTE DO PARANÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E A [●]

Pelo presente instrumento, a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [●], com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, nesta Capital do Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. [●], na qualidade de Contratante, doravante denominada simplesmente de SANEPAR, e a [●] [Designação da CONTRATADA], resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Licitação de Concorrência nº [●]/2025, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições previstas adiante.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outras definições estabelecidas no presente CONTRATO, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, os termos e expressões redigidos em caixa alta, tanto na forma singular como no plural, deverão ser compreendidos e interpretados, para os fins do presente CONTRATO, de acordo com o significado atribuído no ANEXO IV – GLOSSÁRIO do EDITAL.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, o presente CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, em especial, à Lei federal nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEPAR, Normas Técnicas Nacionais e Internacionais, Manuais da SANEPAR aplicáveis (MPS, MOS, MPOIM, MPOE, outros), aos preceitos de Direito Privado e, subsidiariamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

2.2. As referências às normas aplicáveis a este CONTRATO também deverão ser entendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.3. Na interpretação, integração ou aplicação de quaisquer disposições do presente CONTRATO deverão ser consideradas, em primeiro lugar, as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria.

2.4. A PARTE interessada deverá comunicar a outra por escrito, antes do início da execução da parte do objeto atingida, a fim de obter os esclarecimentos necessários, nas hipóteses em que houver ambiguidade ou dúvida na interpretação por qualquer uma das PARTES nos documentos do presente CONTRATO ou, ainda, erro ou omissão em qualquer um de seus dados, que venha a causar dificuldades no correto entendimento.

2.5. Prevalecerá o interesse público da SANEPAR na boa execução das obrigações da CONTRATADA e na manutenção da locação de ativos em permanente funcionamento, de acordo com elevados padrões de segurança e conservação, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os efeitos legais, integram o presente CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO A – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS
- b) ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONTRATADA
- c) ANEXO C – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- d) ANEXO D – PROJETO EXECUTIVO E PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA
- e) ANEXO E – MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA
- f) ANEXO F – MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA
- g) ANEXO G – LICENÇAS AMBIENTAIS
- h) ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
- i) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA
- j) ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

k) ANEXO K – FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO

l) ANEXO L - REQUISITOS ASG NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS DE SANEAMENTO

4. OBJETO

4.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na locação de ativos, precedida de execução das OBRAS de implantação da infraestrutura do Sistema de Abastecimento Integrado do Norte do Paraná (SAINP), de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2. Os trabalhos a serem executados deverão garantir os melhores resultados na otimização da eficiência da infraestrutura do referido sistema, competindo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à satisfação da SANEPAR, e responsabilizar-se integralmente pela execução das OBRAS, que serão de propriedade da SANEPAR, nos termos do presente CONTRATO.

4.3. O regime de execução das OBRAS que compõe este CONTRATO é o da contratação semi-integrada.

4.4. As PARTES afirmam, desde logo, que o objeto deste CONTRATO consiste na locação da infraestrutura, a ser implantada, do sistema especificado na subcláusula 4.1 e que a construção das OBRAS ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, as quais permanecerão sob a posse da CONTRATADA, que terá a propriedade resolúvel destas durante a vigência do presente CONTRATO.

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO compreende o somatório do período definido para a FASE 1 e a FASE 2, totalizando 20 (vinte) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

5.2. No período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, as PARTES deverão implementar as condições de eficácia do CONTRATO, nos termos da cláusula 7.

5.2.1. As PARTES assumem a obrigação de empreender os seus melhores esforços para que as condições de eficácia do CONTRATO sejam implementadas no menor tempo possível.

5.3. Atendidas as condições de eficácia do CONTRATO e encerrado o prazo previsto na subcláusula 5.2, a SANEPAR deverá emitir documento que atestará a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, iniciando-se o prazo de vigência estabelecido na subcláusula 5.1 e, conseqüentemente, a FASE 1 do CONTRATO, que estará limitada ao prazo de 24 (meses) meses.

5.3.1. Caso as condições de eficácia do CONTRATO sejam cumpridas em prazo inferior ao da subcláusula 5.2, as partes poderão acordar a antecipação da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

5.4. O prazo para a implantação da infraestrutura do SAINP, integrante da FASE 1 do CONTRATO, será contado a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, considerando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das OBRAS.

5.5. O prazo de 4 (quatro) meses de PRÉ-OPERAÇÃO, integrante da FASE 1 do CONTRATO, será iniciado a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

5.6. A FASE 2 será iniciada com a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA pela SANEPAR e terá o prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, período em que a SANEPAR será locatária do empreendimento resultante das OBRAS de implantação da infraestrutura do SAINP até o término do CONTRATO.

5.7. Eventuais antecipações no término das OBRAS pela CONTRATADA resultarão na antecipação do início do pagamento do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO.

5.7.1. A antecipação do início do pagamento do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO, conforme previsto na subcláusula 5.7, não implicará alteração do

número total de contraprestações mensais, relacionadas ao VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO, devidas à CONTRATADA.

5.8. Os prazos parciais para o desenvolvimento das OBRAS, bem como o prazo total para sua execução, conforme cronograma, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do respectivo prazo, desde que aceita expressamente pela SANEPAR, observados os requisitos do art. 169 do RILC da SANEPAR.

5.9. Na hipótese de prorrogação do prazo total para conclusão das OBRAS, o respectivo pedido deverá ser formulado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo original.

5.10. O pedido de prorrogação dos prazos para execução das OBRAS deverá ser acompanhado de novo cronograma, da indicação dos dias em que houve impedimento à execução das OBRAS e da comprovação dos motivos que o fundamentam.

5.11. Atrasos na execução das OBRAS, decorrentes de caso fortuito ou força maior, de impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO por responsabilidade comprovada da SANEPAR, ou em virtude da materialização de riscos a ela alocados, acarretarão a prorrogação do prazo contratual por período equivalente ao da paralisação, recompondo-se os prazos originalmente contratados.

5.12. A etapa de PRÉ-OPERAÇÃO, com duração de 4 (quatro) meses, destinada à realização de testes e à aprovação, pela SANEPAR, da infraestrutura implementada pela CONTRATADA, terá início no 21º (vigésimo primeiro) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

5.13. Ao término do prazo de PRÉ-OPERAÇÃO, a SANEPAR emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, o qual formaliza o marco inicial da FASE 2, a partir do qual ocorre o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA.

5.13.1. A SANEPAR emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização, pela CONTRATADA, da notificação para realização de testes, observadas as diretrizes do RILC da SANEPAR.

5.13.2. Transcorrido o prazo indicado na subcláusula 5.13.1, sem manifestação da SANEPAR, o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será considerado tacitamente emitido, para todos os fins e efeitos de direito do deste CONTRATO.

5.13.3. Havendo divergência entre as PARTES quanto à expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, por qualquer motivo, a PARTE interessada poderá submeter a controvérsia ao COMITÊ TÉCNICO, nos termos da cláusula 37.

5.14. Com a expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, terá início a OPERAÇÃO ASSISTIDA, por um período de 12 (doze) meses, em duas etapas, conforme descrito nas subcláusulas 5.14.1 e 5.14.2, nas quais a CONTRATADA será responsável pela realização de ajustes operacionais que se mostrarem necessários. .

5.14.1. Durante os primeiros 6 (seis) meses, a OPERAÇÃO ASSISTIDA será conduzida pela CONTRATADA, para aferição das condições reais de funcionamento, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA.

5.14.2. Após a conclusão da primeira etapa, descrita na subcláusula 5.14.1, nos 6 (seis) meses subsequentes, a OPERAÇÃO ASSISTIDA será conduzida pela SANEPAR, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA.

5.15. Encerrado o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA e obtida, pela CONTRATADA, a licença de operação do empreendimento, competirá à SANEPAR emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, nos termos do art. 198 do RILC da SANEPAR.

5.15.1. Observadas as disposições do RILC da SANEPAR, a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA obedecerá ao mesmo procedimento aplicável à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. Para todos os fins e efeitos de direito, o valor deste CONTRATO é de R\$ [●], correspondente à soma dos montantes de VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO estimados

para toda a vigência do CONTRATO, conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Para todos os efeitos deste CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, prorrogável por igual período mediante decisão motivada da SANEPAR, ou mediante pedido devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela SANEPAR, sem prejuízo da hipótese da subcláusula 5.3.1.

7.2. Compete à SANEPAR implementar as seguintes medidas como condições de eficácia do CONTRATO:

7.2.1. Formalizar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE das ÁREAS DA SANEPAR em que serão realizadas as OBRAS pela CONTRATADA, observadas as disposições previstas no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

7.2.2. Liberar as ÁREAS DA SANEPAR onde serão assentadas as OBRAS, observadas as disposições previstas no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

7.2.3. Obter as licenças prévias para implantação das OBRAS;

7.2.4. Avaliar e aprovar os PROJETOS EXECUTIVOS referentes às OBRAS nas ÁREAS DA SANEPAR e públicas para início de execução pela CONTRATADA, que passarão a ser parte integrante do ANEXO D – PROJETO EXECUTIVO E PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA;

7.2.5. Constituir a CONTA VINCULADA, nos termos previstos na cláusula 20;
e

7.2.6. Aprovar o Plano de Negócios apresentado pela CONTRATADA como condição de assinatura do CONTRATO.

7.3. Compete à CONTRATADA implementar as seguintes medidas como condições de eficácia do CONTRATO:

7.3.1. Comprovar a contratação dos seguros para a execução das OBRAS nas ÁREAS DA SANEPAR, nos termos da cláusula 21;

7.3.2. Elaborar o PLANO DE TRABALHO, contendo o planejamento executivo e o cronograma físico das OBRAS, em conformidade com os MARCOS INTERMEDIÁRIOS e demais requisitos estabelecidos no ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, que passará a ser parte integrante do ANEXO D – PROJETO EXECUTIVO E PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA, observado o procedimento previsto na subcláusula 7.4;

7.3.3. Elaborar os PROJETOS EXECUTIVOS para início da execução das OBRAS nas ÁREAS DA SANEPAR, observado o procedimento previsto na subcláusula 7.4;

7.3.4. Providenciar as escrituras públicas de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE das ÁREAS DA SANEPAR, onde serão realizadas as OBRAS, junto ao cartório de registro de imóveis competente;

7.3.5. Integralizar o montante remanescente do capital social mínimo, nos termos da subcláusula 11.5.2;

7.3.6. Elaborar política de transações com partes relacionadas.

7.4. No período entre a assinatura do CONTRATO e a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá elaborar o PLANO DE TRABALHO e os PROJETOS EXECUTIVOS relacionados às OBRAS nas ÁREAS DA SANEPAR e submetê-los à aprovação da SANEPAR.

7.4.1. O PLANO DE TRABALHO e os PROJETOS EXECUTIVOS necessários para início da execução das OBRAS deverão ser submetidos à análise e aprovação da SANEPAR no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO.

7.4.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da submissão prevista na subcláusula 7.4.1, a SANEPAR deverá analisar e aprovar o PLANO DE TRABALHO e os PROJETOS EXECUTIVOS ou, nesse mesmo prazo, requerer a revisão de seu conteúdo, caso identifique erro técnico ou descumprimento das

disposições do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, devendo comunicar sua decisão à CONTRATADA.

7.4.3. Comunicada da decisão da SANEPAR quanto à necessidade de revisão, a CONTRATADA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se de forma tecnicamente justificada sobre as alterações ou ajustes solicitados, devendo, nesse mesmo prazo, reencaminhar o PLANO DE TRABALHO e/ou os PROJETOS EXECUTIVOS com eventuais alterações para nova apreciação da SANEPAR.

7.4.4. Recebidos o PLANO DE TRABALHO e/ou os PROJETOS EXECUTIVOS reencaminhados pela CONTRATADA, nos termos da subcláusula 7.4.3, a SANEPAR terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua aprovação final ou, caso não os aprove, comunicar à CONTRATADA, dentro deste prazo, as razões que motivaram a sua decisão.

7.4.5. A análise e a aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS pela SANEPAR não afastam nem atenuam a responsabilidade administrativa, civil, técnica ou ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução de todos os serviços contratados, bem como pelo atendimento e cumprimento dos elementos constantes do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS, nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo CONTRATO.

7.5. A CONTRATADA poderá encaminhar minutas preliminares da versão dos PROJETOS EXECUTIVOS, ao longo do período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e o termo final para a sua submissão, previsto na subcláusula 7.4.1, com a finalidade de antecipar a análise pela SANEPAR.

7.6. A aprovação final do PLANO DE TRABALHO e dos PROJETOS EXECUTIVOS das OBRAS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que eventual não aprovação deverá ser devidamente justificada pela SANEPAR.

7.7. Caso a SANEPAR não observe os prazos estabelecidos nas subcláusulas 7.4.2, 7.4.4 e 7.6 para análise, aprovação ou deliberação sobre o PLANO DE TRABALHO e/ou os PROJETOS EXECUTIVOS, ou em caso de reprovação imotivada destes, que resulte em atraso na DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO ou cause prejuízos à CONTRATADA, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do

CONTRATO em favor da CONTRATADA, desde que esta comprove, de forma efetiva, os prejuízos diretos decorrentes.

7.8. Caso a CONTRATADA, por sua culpa, não observe os prazos estabelecidos nas subcláusulas 7.4.1 e 7.4.3 para apresentação das versões iniciais e retificadas do PLANO DE TRABALHO e/ou dos PROJETOS EXECUTIVOS, ou apresente PLANO DE TRABALHO e/ou PROJETOS EXECUTIVOS que não possam ser analisados, aprovados ou deliberados pela SANEPAR por não atenderem aos requisitos mínimos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, e que resultem em atraso na DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO ou causem prejuízos à SANEPAR, a conduta configurará descumprimento do CONTRATO e estará sujeita às penalidades previstas na cláusula 27.

7.9. Com o atendimento das condições de eficácia, a SANEPAR expedirá a Ordem de Serviço, que formalizará a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e permitirá o início das OBRAS pela CONTRATADA.

7.10. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO:

7.10.1. Descumprimento da condição de eficácia atinente à liberação das ÁREAS DA SANEPAR, prevista na subcláusula 7.2.2, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo, de acordo com a subcláusula 7.1;

7.10.2. Descumprimento da condição de eficácia atinente à obtenção de licenças prévias para implantação das OBRAS pela SANEPAR, prevista na subcláusula 7.2.3;

7.10.3. Descumprimento da condição de eficácia referente à constituição da CONTA VINCULADA, prevista na subcláusula 7.2.5;

7.10.4. Descumprimento da condição de eficácia relativa à apresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS, prevista na subcláusula 7.3.3, devido à não apresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS ou apresentação que não permita análise, aprovação ou deliberação pela SANEPAR;

7.10.5. Descumprimento da condição de eficácia relativa à apresentação do PLANO DE TRABALHO, prevista na subcláusula 7.3.2.

8. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

8.1. A CONTRATADA poderá propor a alteração do projeto básico das OBRAS preparado pela SANEPAR, observados os limites e requisitos estabelecidos no presente CONTRATO.

8.2. A CONTRATADA deverá comprovar a superioridade das inovações propostas em relação ao projeto básico em termos de aumento de qualidade, facilidade de manutenção ou facilidade de operação e apresentar Plano de Negócios junto às alterações propostas para o projeto básico para fins de obter a prévia e expressa aprovação da SANEPAR, observado o disposto no ANEXO K – FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO.

8.3. É vedado o início da implantação de OBRA decorrente de alterações do projeto básico sem a prévia e expressa aprovação da SANEPAR do PROJETO EXECUTIVO correspondente e sem expedição da Ordem de Serviço prevista na subcláusula 7.9.

8.4. Caso aprovada, pela SANEPAR, a alteração do projeto básico nos termos propostos pela CONTRATADA, a esta será deslocada a responsabilidade pelas licenças necessárias no âmbito municipal, estadual e federal, para início da execução das OBRAS, aprovação e implantação do empreendimento, incluindo, mas não se limitando, a licença prévia ambiental, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo de licença prévia ambiental, além das providências necessárias à liberação das áreas para a execução das OBRAS.

8.5. As frações de objeto sobre as quais a CONTRATADA terá liberdade para inovação ou alteração estão delineadas no ANEXO K – FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO. Em qualquer circunstância, não serão admitidas alterações do projeto básico que impliquem:

8.5.1. Incremento de custos operacionais para a SANEPAR em comparação à solução do projeto básico original;

8.5.2. Aumento do prazo da FASE 1;

8.5.3. Desvirtuamento de obras ligadas às parcelas de maior relevância técnica cuja comprovação de experiência foi exigida para fins de qualificação técnica pelo EDITAL;

8.5.4. Desatendimento aos requisitos técnicos aplicáveis ao projeto da Estação de Tratamento de Lodo – ETL e à especificação básica do sistema, no que diz respeito a obrigações de meio e de resultado;

8.5.5. Modificação das condições hidráulicas, elétricas, mecânicas e de resistência previstas no projeto das elevatórias, observando inclusive os custos posteriores de manutenção e operação, devido à alteração de traçado das unidades lineares e/ou de redefinição do leiaute;

8.5.6. Modificação das condições estruturais inicialmente projetadas no que tange às estruturas de concreto que correspondam a soluções de qualidade inferior, sendo vetada qualquer estrutura que reduza a vida útil.

8.6. Para fins de desenvolvimento e elaboração do PROJETO EXECUTIVO, a CONTRATADA deverá propor soluções que mantenham, no mínimo, as características de funcionalidades originais do projeto básico e deverá, também, observar as condições fixadas na subcláusula 8.5.

8.7. Os riscos e ônus decorrentes das alterações propostas pela CONTRATADA ficam inteiramente alocados à própria CONTRATADA.

9. DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sob fiscalização da SANEPAR, a CONTRATADA promoverá as desapropriações das ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO e as servidões administrativas necessárias à execução das OBRAS, conforme previsto no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1.1. Caberá à CONTRATADA avaliar a conveniência do aproveitamento das áreas indicadas no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, sendo-lhe facultada a alteração de traçado, a redefinição de áreas ou a indicação de novas áreas para desapropriação, desde que justificadas tecnicamente, observadas as condições da cláusula 8 e do ANEXO K –

FRAÇÕES DO OBJETO COM LIBERDADE PARA INOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO, quando tal alteração implicar modificação do projeto básico das OBRAS.

9.2. A CONTRATADA envidará todos os esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das OBRAS, visando à liberação dessas áreas de forma amigável.

9.3. A promoção e a conclusão dos processos judiciais de desapropriação e instituição de servidões administrativas caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas e de todos os documentos que comprovem a transferência das propriedades para a SANEPAR.

9.5. A SANEPAR será responsável por apresentar a solicitação de emissão de decreto de utilidade pública perante União, Estado ou Municípios, após a elaboração e o encaminhamento das minutas pela CONTRATADA, nos termos do ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS.

9.6. Para fins de desapropriações e servidões administrativas, a CONTRATADA considerou, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada na LICITAÇÃO, o valor de R\$ [●] ([●] reais), na data-base de [●], a ser reajustado nos termos da subcláusula 17.1.

9.6.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações e das servidões administrativas necessárias à execução das OBRAS, sendo realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em seu favor apenas quanto ao valor efetivamente aplicado que exceder o montante indicado na subcláusula 9.6.

9.6.2. Caso os valores despendidos não ultrapassem o montante previsto na subcláusula 9.6, a CONTRATADA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.6.3. Os custos com assessoria jurídica, taxas e custas judiciais, despesas cartoriais, cadastro e laudo da propriedade, elaboração da minuta de decreto de utilidade pública, taxas judiciais e honorários de qualquer natureza serão de

responsabilidade da CONTRATADA e não serão contabilizados no montante estabelecido na subcláusula 9.6 para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.7. Alternativamente à realização de desapropriações e servidões administrativas, a CONTRATADA poderá adquirir as áreas necessárias à execução das OBRAS mediante negociações consensuais ou aquisições diretas, observadas as subcláusulas 9.8 e 9.9, respectivamente.

9.8. A CONTRATADA poderá realizar negociações consensuais com os proprietários para aquisição das áreas necessárias à execução das OBRAS, que será efetivada após prévia aprovação da SANEPAR.

9.8.1. Para obter a aprovação da SANEPAR, a CONTRATADA deverá apresentar o valor acordado na negociação consensual com o proprietário, acompanhado de laudo de avaliação subscrito por engenheiro avaliador ou perito especializado.

9.8.2. Uma vez aprovado pela SANEPAR, os valores despendidos na aquisição das propriedades por negociação consensual serão contabilizados no montante previsto na subcláusula 9.6 para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto nas subcláusulas 9.6.1 a 9.6.3.

9.9. A CONTRATADA poderá realizar aquisições diretas das áreas necessárias à execução das OBRAS junto aos proprietários, sem necessidade de prévia aprovação da SANEPAR.

9.9.1. Nas hipóteses em que a CONTRATADA optar por aquisições diretas, os valores despendidos não serão contabilizados no montante previsto na subcláusula 9.6 para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

10. BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

10.1. Os bens integrantes da locação de ativos correspondem a todos aqueles construídos ou agregados às OBRAS durante a FASE 1 e que venham a compor o SAINP, compreendendo todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios vinculados ao objeto do CONTRATO.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens incorporados às OBRAS, compreendendo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes da infraestrutura, essenciais e indispensáveis à operação do SAINP, bem como os demais bens, igualmente essenciais e indispensáveis à sua operação, que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONTRATADA e que reverterão à SANEPAR por ocasião da extinção do CONTRATO.

10.3. Serão considerados bens privados as instalações comerciais e administrativas da CONTRATADA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, exceto aqueles que comprovadamente estejam afetos à operação e integrem o SAINP.

10.3.1. Os bens privados que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais, poderão ser livremente gravados, dados em garantia ou alienados pela CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os BENS REVERSÍVEIS, às suas expensas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, realizando todos os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao adequado desempenho da infraestrutura do SAINP, até a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, observadas as disposições da subcláusula 14.11 e da cláusula 21, no que se refere aos seguros de responsabilidade civil, bem como o previsto no art. 618 do Código Civil.

10.5. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO e em seus ANEXOS, inclusive aqueles relativos à manutenção, aos reparos e às renovações dos BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados no prazo de vigência deste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações.

10.6. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao SAINP permanecem de titularidade da PARTE que os tiver desenvolvido, incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais, patentes, marcas, segredos comerciais e demais direitos de propriedade.

10.7. É dever da CONTRATADA ceder, de forma definitiva e sem ônus, à SANEPAR, licença de uso dos estudos, projetos e demais trabalhos de caráter intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto, bem como dos seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos, e sem quaisquer restrições nos casos em que condicionem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ ou revisão, respeitados os direitos de propriedade intelectual que já integrem, previamente, o patrimônio da CONTRATADA, de seus acionistas ou controladores.

10.8. As estruturas, instalações, bens e equipamentos decorrentes dos investimentos realizados durante a FASE 1 serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela SANEPAR na FASE 2, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA.

10.9. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONTRATADA, sob pena de extinção do CONTRATO.

11. DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é constituída sob a forma de SPE, com sede no Município de Londrina, cujo objeto social está diretamente vinculado ao objeto do presente CONTRATO, previsto na subcláusula 4.1, sendo o empreendimento por ela desenvolvido locado à SANEPAR, pelo prazo e nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

11.2. A CONTRATADA estará permanentemente vinculada aos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, bem como à documentação apresentada durante a LICITAÇÃO e na execução contratual, além da legislação e regulamentação brasileiras, em tudo o que disser respeito a este CONTRATO.

11.3. O estatuto social da CONTRATADA deverá contemplar:

11.3.1. Vedação à alteração de seu objeto social para a execução de atividades não correspondentes ao objeto deste CONTRATO;

11.3.2. Submissão à prévia e expressa autorização da SANEPAR dos atos relacionados à transferência do controle acionário da CONTRATADA, nos termos da subcláusula 11.12.

11.4. Qualquer alteração na estrutura societária da CONTRATADA que implique redução de seu capital social mínimo inicial, conforme previsto na subcláusula 11.5, dependerá de prévia autorização da SANEPAR, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

11.5. O capital social da CONTRATADA deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos previstos no ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONTRATADA, o qual deverá ser integralizado da seguinte forma:

11.5.1. Como condição de assinatura deste CONTRATO, deverá ser integralizado, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social mínimo, nos termos do EDITAL; e

11.5.2. Como condição de eficácia deste CONTRATO, deverá ser integralizando o saldo remanescente, equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social mínimo, nos termos da subcláusula 7.3.5.

11.6. A SANEPAR deverá ser permanentemente informada acerca do cumprimento, pelos quotistas/acionistas, do compromisso de integralização do capital social.

11.7. Enquanto não estiver integralizada a totalidade do capital social mínimo, os acionistas da CONTRATADA serão responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante a SANEPAR, pelas obrigações da CONTRATADA, até o limite do valor da parcela faltante para a integralização do capital social inicial.

11.8. A CONTRATADA somente poderá reduzir o seu capital social mínimo, mediante prévia e expressa autorização da SANEPAR, após a conclusão da FASE 1, sendo vedado que, em qualquer momento da vigência deste CONTRATO, o capital social seja inferior ao valor indicado na subcláusula 11.5.1.

11.8.1. Na hipótese de a CONTRATADA reduzir o capital social mínimo abaixo do percentual previsto na subcláusula 11.5.1, sem obtenção de prévia e expressa anuência da SANEPAR, será notificada a realizar novos aportes de capital na SPE, em valores necessários para que o capital social atinja o valor mínimo exigido, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas na cláusula 27.

11.8.2. Enquanto os aportes referidos na subcláusula 11.8.1 não forem integralizados, os acionistas da CONTRATADA responderão pelas obrigações da SPE perante a SANEPAR, até o limite da diferença entre o valor do capital social existente e o mínimo exigido.

11.9. A CONTRATADA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com o regulamento aplicável, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observando a legislação societária (Lei federal nº 6.404/1976 e suas alterações), as regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

11.10. Durante toda a vigência deste CONTRATO, a transferência do controle acionário direto da CONTRATADA dependerá de autorização prévia e expressa da SANEPAR, a qual será concedida mediante:

11.10.1. Comprovação, pela pretendente, do atendimento aos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do objeto do CONTRATO, nos termos do EDITAL; e

11.10.2. Declaração da CONTRATADA de que, mesmo após a alteração de sua composição acionária, permanecerá observando integralmente todas as cláusulas deste CONTRATO até a sua extinção.

11.11. É vedada à CONTRATADA a transferência de seu controle acionário antes da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das OBRAS.

11.12. Para obtenção da autorização prévia e expressa da SANEPAR, prevista na subcláusula 11.10, a CONTRATADA deverá formular pedido por escrito, acompanhado das seguintes informações:

11.12.1. Descrição da operação societária pretendida;

11.12.2. Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação;

11.12.3. Indicação e qualificação dos novos controladores da SPE;

11.12.4. Outros elementos que subsidiem a análise do pedido.

11.13. A SANEPAR examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização do requerimento pela CONTRATADA nos termos da subcláusula 11.12, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se necessário.

11.13.1. A critério da SANEPAR, poderão ser solicitados à CONTRATADA esclarecimentos ou documentos adicionais, bem como realizada a convocação dos quotistas ou acionistas controladores da CONTRATADA, além da adoção de quaisquer outras medidas que a SANEPAR considerar adequadas.

11.13.2. Caso seja concedida pela SANEPAR, a autorização para a transferência do controle da CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito, em conformidade com a legislação vigente e indicando as condições e requisitos para sua realização.

11.14. Eventuais alterações no quadro social da CONTRATADA que não impliquem transferência do controle societário da SPE, ou que sejam realizadas entre empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, não dependerão de prévia e expressa anuência da SANEPAR, ficando ressalvado o dever da CONTRATADA de informar à SANEPAR sobre as alterações realizadas.

11.15. É vedado à CONTRATADA:

11.15.1. Oferecer qualquer forma de garantia em benefício de terceiros, inclusive de partes relacionadas, excetuados os títulos em cessão fiduciária e garantias em favor de financiadores;

11.15.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras modalidades de transferência de recursos para partes relacionadas, salvo:

- a) Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
- b) Redução do capital social, observada a cláusula 11.8;
- c) Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

d) Pagamentos pela contratação de serviços.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

12.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, compete à SANEPAR:

12.1.1. Receber, em reversão, os BENS REVERSÍVEIS por ocasião da extinção do CONTRATO;

12.1.2. Fiscalizar o CONTRATO;

12.1.3. Receber o PLANO DE TRABALHO da CONTRATADA, para acompanhamento e fiscalização da execução das OBRAS;

12.1.4. Aplicar, conforme o caso, as medidas e penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

12.1.5. Ser comunicada acerca das informações relacionadas ao cronograma de execução das OBRAS durante a FASE 1 do CONTRATO; e

12.1.6. Ser integralmente indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA.

12.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas no presente CONTRATO e na legislação aplicável, são obrigações da SANEPAR:

12.2.1. Zelar pela correta execução deste CONTRATO, atuando com imparcialidade e igualdade em suas decisões, visando sempre ao êxito da parceria entre as PARTES para a consecução dos objetivos contratuais;

12.2.2. Motivar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos e demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO;

12.2.3. Disponibilizar à CONTRATADA as ÁREAS DA SANEPAR e complementares previstas no Termo de Referência, observado o escalonamento no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, por ocasião do início da FASE 1, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus pessoais ou reais, para utilização pela CONTRATADA;

12.2.4. Informar à CONTRATADA a fase em que se encontra a LEGALIZAÇÃO das ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO, relacionadas no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, para avaliação quanto à continuidade do processos pela CONTRATADA, observado o disposto na cláusula 8;

12.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes a este CONTRATO;

12.2.6. Garantir à CONTRATADA o acesso livre e desimpedido aos terrenos disponibilizados relacionados às ÁREAS DA SANEPAR para a execução do CONTRATO durante a FASE 1;

12.2.7. Assinar os instrumentos de financiamento na qualidade de interveniente-anuente, quando solicitado pela CONTRATADA e pelos agentes financiadores, desde que compatíveis com as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e das demais normas aplicáveis;

12.2.8. Analisar e aprovar os PROJETOS EXECUTIVOS das OBRAS nas ÁREAS DA SANEPAR desenvolvidos pela CONTRATADA antes do início de sua execução, conforme o procedimento estabelecido na subcláusula 7.4;

12.2.9. Analisar e aprovar os PROJETOS EXECUTIVOS para início da execução das OBRAS nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação os quais passarão a ser parte integrante do ANEXO D – PROJETO EXECUTIVO E PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA;

12.2.9.1. A CONTRATADA deverá submeter os PROJETOS EXECUTIVOS das OBRAS nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO à SANEPAR com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do início da execução das respectivas OBRAS, podendo a SANEPAR, durante este período, requerer a revisão de seu conteúdo ou de parcelas do PROJETO EXECUTIVO apresentado quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS.

12.2.9.2. A não solicitação pela SANEPAR da revisão do conteúdo dos PROJETOS EXECUTIVOS das OBRAS nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO, nos termos da subcláusula acima, implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado, não eximindo a CONTRATADA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas OBRAS executadas.

12.2.9.3. Uma vez comunicada da decisão da SANEPAR referente à revisão de algum conteúdo, a CONTRATADA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pela SANEPAR, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar à SANEPAR os PROJETOS EXECUTIVOS referentes às OBRAS nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO com eventuais alterações, para aprovação.

12.2.9.4. Recebidos os PROJETOS EXECUTIVOS referentes às OBRAS nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO reencaminhados pela CONTRATADA nos termos da subcláusula 12.2.9.3, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONTRATADA, a SANEPAR terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua aprovação final, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONTRATADA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

12.2.10. Realizar os aportes na CONTA VINCULADA, nos prazos e nas formas previstas neste CONTRATO, com a finalidade de manter, durante a vigência contratual, o FLUXO MÍNIMO, nos termos da subcláusula 20.4;

12.2.11. Realizar a permanente fiscalização do adimplemento das obrigações, atividades, prazos, normas e regulamentos relacionados à execução do objeto deste CONTRATO;

12.2.12. Intervir na execução deste CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

12.2.13. Encaminhar à CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento pela SANEPAR, cópia de quaisquer autos de infração em que a CONTRATADA, ou quem atue em seu nome, figure como infratora;

12.2.14. Obter as autorizações exigidas pelos órgãos competentes, para a liberação dos imóveis localizados nas ÁREAS DA SANEPAR, necessários à execução das OBRAS, de acordo com o cronograma previsto no ANEXO D – PROJETO EXECUTIVO E PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA, salvo na hipótese de utilização de faixas de domínio de outras concessionárias, nos termos da subcláusula 13.1.34;

12.2.15. Providenciar, junto aos órgãos ambientais competentes, a licença prévia, realizando e custeando todas as providências necessárias, incluindo estudos, projetos, relatórios, encaminhamentos e acompanhamentos, bem como transferir as licenças de instalação existentes, conforme planejamento escalonado de liberação previsto no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS ou no PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONTRATADA;

12.2.16. Formalizar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE das ÁREAS DA SANEPAR e das ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO a serem utilizadas para a execução das OBRAS, na medida em que forem sendo liberadas, sem prejuízo ao início da execução das OBRAS assim que as imissões na posse pertinentes forem obtidas;

12.2.17. Confirmar a expiração da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE e a incorporação automática das OBRAS de implantação do SAINP aos terrenos sobre os quais tenham sido construídas, ao término deste CONTRATO;

12.2.18. Fiscalizar a qualidade da execução das OBRAS decorrentes deste CONTRATO;

12.2.19. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, a adoção de ações corretivas;

12.2.20. Inspecionar o estado dos equipamentos da infraestrutura, podendo solicitar à CONTRATADA reparos e acertos estruturais julgados necessários; e

12.2.21. Realizar o pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis que constituem os ativos, quando aplicável.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, são obrigações e direitos da CONTRATADA:

13.1.1. Diligenciar, junto às entidades públicas competentes, acerca do uso comum do solo e do subsolo sempre que necessário à execução das OBRAS;

13.1.2. Dispor dos recursos financeiros necessários para a realização das OBRAS;

13.1.3. Apresentar, semestralmente, suas demonstrações contábeis à SANEPAR;

13.1.4. Desapropriar as ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO e instituir as SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, arcando com os custos subjacentes na forma da cláusula 9;

13.1.5. Adotar todas providências necessárias, junto a Municípios, Estado e União, para emissão dos decretos de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização das OBRAS, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, observado o disposto na subcláusula 23.2.21;

13.1.6. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos, observado o disposto na subcláusula 9.6;

13.1.7. Providenciar e registrar as escrituras públicas de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, observada a obrigação da SANEPAR descrita na subcláusula 12.2.16, sem prejuízo de iniciar a execução das OBRAS assim que obtiver as imissões na posse pertinentes no que tange às ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO;

13.1.8. Executar as obras de implantação do SAINP;

13.1.9. Elaborar o PROJETO EXECUTIVO das OBRAS antes da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, no prazo previsto na subcláusula 7.1, observadas as disposições da subcláusula 7.4;

13.1.10. Cumprir integralmente este CONTRATO, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as determinações da SANEPAR;

13.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, inclusive em relação a possíveis interferências, nos termos do compartilhamento de riscos estabelecido na cláusula 23;

13.1.12. Manter os BENS REVERSÍVEIS livres e desonerados de quaisquer gravames durante toda a vigência deste CONTRATO;

13.1.13. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos trabalhos descritos em quaisquer dos documentos integrantes deste CONTRATO, cumprindo e fazendo cumprir as normas e cláusulas contratuais, responsabilizando-se por todos os prejuízos causados à SANEPAR ou a terceiros;

13.1.14. Responsabilizar-se integral e diretamente pelas OBRAS e serviços contratados para sua execução, em conformidade com os documentos integrantes deste CONTRATO e nos termos da legislação vigente;

13.1.15. Designar preposto, antes da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, para permanecer no local das OBRAS e representar a CONTRATADA ao longo da execução contratual;

13.1.16. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das OBRAS;

13.1.17. Responsabilizar-se pela solidez e segurança das OBRAS durante a execução do CONTRATO, conforme definido no PROJETO EXECUTIVO aprovado pela SANEPAR e nos demais documentos;

13.1.18. Responsabilizar-se pelo desempenho do empreendimento de forma integral durante a FASE 1 e na FASE 2, ressalvados os atos de responsabilidade da SANEPAR relativos à operação nesta segunda fase;

13.1.19. Comparecer ao local designado pela SANEPAR, por meio do Coordenador Geral do CONTRATO, Coordenador das OBRAS ou do Responsável Técnico relacionado ao assunto a ser tratado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que convocada;

13.1.20. Em caso de impedimento temporário do Coordenador Geral do CONTRATO para o cumprimento da obrigação imposta pela subcláusula 13.1.19, a CONTRATADA deverá indicar preposto com o mesmo grau de autonomia e poder decisório;

13.1.21. Manter a SANEPAR informada sobre todos os detalhes relativos à execução das OBRAS e à execução deste CONTRATO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após eventual consulta, bem como elaborar Relatórios Técnicos e efetuar a escrituração do Diário de Obra;

13.1.22. Obedecer, durante a execução das OBRAS, os MARCOS INTERMEDIÁRIOS, os prazos estabelecidos no PLANO DE TRABALHO definidos pela CONTRATADA, e aprovados pela SANEPAR;

13.1.23. Elaborar e manter atualizados os projetos e planos necessários à fiel execução do CONTRATO, informando a SANEPAR acerca de quaisquer providências, inclusive, mas não se limitando, a estudos, projetos, relatórios ambientais, bem como ao encaminhamento e acompanhamento nos órgãos competentes que serão realizados e custeados pela SPE, além de todas as ações mitigatórias exigidas pelo órgão ambiental em conformidade com a alocação de riscos prevista na cláusula 23;

13.1.24. Desfazer, sem quaisquer ônus para a SANEPAR, as OBRAS executadas em desconformidade com o PROJETO EXECUTIVO aprovado e reconstruí-las de acordo com o referido PROJETO EXECUTIVO;

13.1.25. Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à SANEPAR ou a terceiros, por ação própria, de seus contratados ou prepostos, isentando a SANEPAR de quaisquer ônus, inclusive em relação a infrações de direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes, salvo na hipótese prevista na subcláusula 22.11;

13.1.26. Assegurar, sempre que solicitado pela SANEPAR, o livre acesso de pessoas por ela indicadas às instalações abrangidas por este CONTRATO e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades a ele relacionadas;

13.1.27. Providenciar as autorizações, licenças e liberações necessárias à execução das OBRAS, inclusive a obtenção de aprovação de plantas e de alvarás, junto aos órgãos e às concessionárias competentes excetuando-se a licença prévia, de responsabilidade da SANEPAR;

13.1.28. Obter emenda técnica à licença de instalação, quando aplicável;

13.1.29. Obter, junto ao órgão competente, a licença de instalação e a licença de operação imediatamente após a conclusão das OBRAS, quando aplicável;

13.1.30. Atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, competindo-lhe, quando aplicável, realizar as avaliações e os estudos ambientais complementares;

13.1.31. Observar a legislação ambiental e cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais, responsabilizando-se pelas consequências do descumprimento, quando o fato gerador tiver ocorrido após a data de início da FASE 1;

13.1.32. Zelar pela proteção do meio ambiente e comunicar imediatamente à SANEPAR e às autoridades competentes, assim que tomar conhecimento, quaisquer ocorrências no desempenho de suas atividades que possam colocar em risco a integridade ambiental da infraestrutura do SAINP;

13.1.33. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da execução das OBRAS;

13.1.34. Arcar com todos os custos relacionados aos estudos e ao licenciamento sob sua responsabilidade, bem como com os custos decorrentes da adoção de providências e da implementação dos investimentos necessários ao atendimento das exigências dos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento pela análise de projetos para liberação da execução das OBRAS, ao pagamento de valores a concessionárias ou Prefeituras para acompanhamento da execução das OBRAS, ao pagamento de cauções exigidas por Prefeituras ou concessionárias e negociações de gratuidade e/ou ao pagamento de valores pelo uso de faixas de domínio, observada a subcláusula 23.1.24;

13.1.35. Providenciar e entregar à SANEPAR, antes do início das OBRAS, os seguintes documentos, que passarão a integrar CONTRATO para todos os efeitos após sua entrega:

- a) Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), ou de outros registros equivalentes, conforme o conselho profissional competente e a legislação aplicável, referente à execução das OBRAS, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade;
- b) Cópia da matrícula da OBRA no Cadastro Específico do INSS (CEI), nos termos do art. 256, inciso II c/c § 1º, alínea “b” do Decreto nº 3.048/1999;
- c) Cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou suas subdelegacias, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Lei federal nº 6.514/1977;
- d) Planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da OBRA ou serviços, após a formalização do CONTRATO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, com a Lei federal nº 6.514/1977 e com o ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, no que couber;

13.1.36. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na OBRA, sejam eles seus empregados ou de empresas subcontratadas, em conformidade com as normas de segurança e a legislação vigente;

13.1.37. Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo deste CONTRATO, assegurando a proteção da integridade física dos trabalhadores e de terceiros durante o exercício das atividades, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Previdência e com a Lei federal nº 6.514/1977, no que for aplicável;

13.1.38. Comunicar imediatamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à SANEPAR a ocorrência de acidentes de trabalho, mediante a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

13.1.39. Observar, em suas contratações de mão de obra, os níveis de remuneração e as condições normais de trabalho estabelecidos pela legislação federal e estadual, sendo tais contratações regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista;

13.1.40. Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante a jornada de trabalho, comprometendo-se a manter o devido respeito e cortesia no relacionamento entre seus colaboradores e no trato com empregados da SANEPAR, comunidade e clientes;

13.1.41. Cumprir os eventuais códigos de posturas dos municípios abrangidos pelo escopo deste CONTRATO, bem como as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução das OBRAS e na administração do CONTRATO;

13.1.42. Providenciar, até o final da FASE 1, a recomposição dos terrenos e da pavimentação, a demolição das construções provisórias e a limpeza e remoção de materiais indesejáveis;

13.1.43. Comunicar imediatamente à SANEPAR, para adoção das providências cabíveis, a descoberta de materiais ou objetos estranhos à OBRA, de interesse geológico ou arqueológico, por serem considerados propriedade da União;

13.1.44. Comunicar à SANEPAR sempre que houver o afastamento, substituição ou inclusão do Coordenador e dos Responsáveis Técnicos;

13.1.45. Encaminhar à SANEPAR, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que a SANEPAR figure como infratora, acompanhados de relato dos motivos que ensejaram a autuação;

13.1.46. Cooperar e apoiar o desenvolvimento de atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pela SANEPAR e por terceiros por ela autorizados, bem como assegurar, a qualquer tempo, o livre acesso, pelas pessoas encarregadas pela fiscalização ou prepostos autorizados, às dependências dos ativos, às OBRAS, aos equipamentos e às instalações integrantes, designando, quando necessário, profissional de nível superior para acompanhar as visitas;

13.1.47. Encaminhar à SANEPAR, na medida em que sejam concluídos, todos os documentos contendo os modelos, parâmetros e demais características técnicas dos sistemas e dos equipamentos que compõem as instalações referidas neste CONTRATO;

13.1.48. Acatar as decisões emanadas da fiscalização da SANEPAR;

13.1.49. Transferir à SANEPAR, ou a quem esta expressamente indicar, todo o conhecimento técnico, manuais de operação, cadastros e demais documentações desenvolvidos a partir dos trabalhos realizados nas OBRAS;

13.1.49.1. O cadastro técnico que reflete o avanço das OBRAS deverá ser entregue à SANEPAR trimestralmente, sendo posteriormente consolidado no “as built” (databook) ao término da FASE 1.

13.1.50. Reverter à SANEPAR, sem qualquer ônus, ao término deste CONTRATO, as OBRAS principais e auxiliares realizadas durante sua vigência, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios objeto do CONTRATO, além dos procedimentos que permitiram a operação do SISTEMA;

13.1.50.1. Promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades previstas neste CONTRATO, a observância das regras de boa condução das OBRAS ou dos trabalhos em questão, bem como o atendimento à legislação aplicável em todas as ações desenvolvidas na execução do CONTRATO e a adoção de medidas especiais para salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos;

13.1.51. Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, as condições de habilitação exigidas na LICITAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2. A CONTRATADA é a única responsável pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

13.2.1. A obrigação estabelecida na subcláusula 13.2 estende-se às eventuais subcontratadas ou terceirizadas, cabendo à CONTRATADA verificar a regularidade dessas empresas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas, à documentação, e ao(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) legal(is), sob pena de caracterização de inadimplemento do CONTRATO.

13.2.2. A CONTRATADA deverá zelar pela validade dos documentos sob sua responsabilidade ou de terceiros, mantendo-os devidamente arquivados e atualizados, independentemente de apresentarem prazos de validade distintos, tais como licenças ambientais, contratos de ocupação de faixas de domínio, anotações de responsabilidade e outros documentos, em conformidade com a legislação específica..

13.3. Mensalmente e ao longo da FASE 1, a CONTRATADA deverá apresentar, à SANEPAR, o recolhimento mensal do INSS e do FGTS através das Guias de Previdência Social (GPS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), respectivamente.

13.4. Durante a execução das OBRAS, a cada 3 (três) meses, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de execução com o detalhamento técnico-operacional da evolução do cronograma, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO por ela apresentado.

13.4.1. Na hipótese de atrasos, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente do documento mencionado na subcláusula 13.4, o plano de recuperação referente ao atraso verificado.

13.4.2. Caso a SANEPAR conclua que o plano de recuperação apresentado na forma da subcláusula 13.4.1 não é factível, poderá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo plano de recuperação, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

13.4.3. Ao término da FASE 1, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do CEI das OBRAS, acompanhada da respectiva Matrícula CEI ou CNO, que comprove o seu encerramento.

13.5. Em conformidade com as disposições da legislação trabalhista e previdenciária, a CONTRATADA deverá proceder às anotações e registros pertinentes de todos os empregados que atuarem nas OBRAS e nos serviços do presente CONTRATO, assumindo responsabilidade integral e exclusiva por todas as obrigações decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a pleitos trabalhistas e/ou previdenciários apresentadas por empregados ou por terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

13.6. Todas as despesas incorridas pela SANEPAR, advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da SANEPAR, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, de suas eventuais contratadas ou terceirizadas, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão ser reembolsadas pela CONTRATADA.

13.7. A CONTRATADA deverá realizar o reembolso previsto na subcláusula 13.6 no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, de notificação encaminhada pela SANEPAR.

13.7.1. Caso o reembolso não ocorra no prazo estabelecido pela subcláusula 13.7, a SANEPAR, desde já, fica autorizada a deduzir os valores devidos pela CONTRATADA de sua remuneração.

14. PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

14.1. Para o recebimento das OBRAS pela SANEPAR, caberá à CONTRATADA cumprir todas as condições estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

14.2. Compete à CONTRATADA executar as OBRAS ao longo da FASE 1, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, observando o disposto no ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

14.3. Eventuais atrasos na concessão da Ordem de Serviço, prevista na subcláusula 7.9, por responsabilidade comprovada da SANEPAR, acarretarão a prorrogação do prazo da FASE 1 do CONTRATO por período equivalente ao da paralisação, recompondo-se, nessa hipótese, o cronograma originalmente contratado.

14.3.1. Caso a recomposição do cronograma prevista na subcláusula 14.3 resulte em prazo insuficiente para o pagamento do quantitativo de parcelas do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO (VML) previstas para a FASE 2, deverá ser realizada a revisão das condições de equacionamento contratual, observadas as disposições previstas neste CONTRATO.

14.4. A partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, terá início a etapa de PRÉ-OPERAÇÃO, com duração de 4 (quatro) meses, que observará o disposto no ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA,

14.4.1. Ao final da etapa de PRÉ-OPERAÇÃO, caberá à SANEPAR emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA em conformidade com a subcláusula 5.13.1.

14.4.2. Para o início da fase de PRÉ-OPERAÇÃO, a CONTRATADA deverá enviar a NOTIFICAÇÃO DE TESTES à SANEPAR, comunicando-a sobre as OBRAS concluídas, instaladas e montadas para o início do período de testes.

14.5. A NOTIFICAÇÃO DE TESTES prevista na subcláusula 14.4.2 deverá ser emitida pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da PRÉ-OPERAÇÃO, devendo conter:

14.5.1. Os procedimentos a serem adotados durante a PRÉ-OPERAÇÃO;

14.5.2. A relação dos procedimentos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos;

14.5.3. O método de execução dos testes e a expectativa de resultado, com os limites permitidos para aceitação dos equipamentos durante o período da PRÉ-OPERAÇÃO; e

14.5.4. Cópias dos certificados de garantia e correspondentes coberturas.

14.6. O período de PRÉ-OPERAÇÃO compreenderá a realização de testes de desempenho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para assegurar que o funcionamento e a performance de cada equipamento estejam em conformidade com as exigências deste CONTRATO e com os projetos aprovados pela SANEPAR.

14.6.1. Ao final do período previsto na subcláusula 14.6, os manuais operacionais serão validados e, após aprovação pelos representantes legais das PARTES, passarão a integrar este CONTRATO.

14.7. Antes do início da PRÉ-OPERAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar as curvas de correção e calibração de cada instrumento a ser utilizado, bem como os manuais de operação e manutenção e o cadastro dos materiais, dos equipamentos de reserva e das peças sobressalentes.

14.8. A duração dos testes dos equipamentos, individualmente e do conjunto total, será ajustada de comum acordo entre as PARTES.

14.9. Os custos decorrentes da PRÉ-OPERAÇÃO serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

14.10. Ao longo do primeiro mês do período de PRÉ-OPERAÇÃO, a SANEPAR, por meio de seu órgão competente, deverá avaliar a conformidade das OBRAS, sendo facultado à CONTRATADA designar um representante para acompanhar a referida avaliação.

14.10.1. Não será emitido o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA das OBRAS enquanto a CONTRATADA não providenciar a correção de eventuais descumprimentos.

14.11. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA das OBRAS ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, dos desenhos “as built” à SANEPAR.

14.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em mídia digital, o cadastro geral das OBRAS executadas (“as built”), compreendendo plantas em formato AutoCAD e memorial descritivo em formato Word, contendo descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive a relação dos BENS REVERSÍVEIS. Essa relação deverá ser atualizada ao longo do período contratual e apresentada à SANEPAR para a assinatura das PARTES.

14.12. Caso os limites permitidos sejam excedidos, os testes poderão ser rejeitados, devendo, nessa hipótese, ser repetidos.

14.13. Ao final da PRÉ-OPERAÇÃO, será elaborado um relatório completo contendo os resultados, devendo uma cópia ser entregue à SANEPAR.

14.14. A CONTRATADA deverá reparar, por sua conta e tão rapidamente quanto possível, qualquer defeito ou dano em qualquer parte das OBRAS, equipamentos e instalações que surja ou ocorra durante a PRÉ-OPERAÇÃO.

14.15. A fiscalização emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, a ser entregue à CONTRATADA, indicando a data da conclusão das OBRAS, após constatada a ausência de erros, defeitos ou insuficiências, ou após a reparação de todos os erros, defeitos e insuficiências identificados.

14.15.1. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será entregue pela fiscalização assim que as OBRAS estiverem devidamente concluídas nos termos deste CONTRATO, formalizando a conclusão da OBRA por parte da SANEPAR.

14.15.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da NOTIFICAÇÃO DE TESTES, a SANEPAR deverá adotar as providências necessárias à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, sob pena de, em caso de omissão, considerar-se tacitamente expedido o referido Termo.

14.16. Independentemente da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste CONTRATO anteriormente à sua emissão e que ainda não tenham sido adimplidas na data de sua emissão.

14.17. A CONTRATADA poderá realizar a entrega antecipada, em relação ao cronograma inicial, de partes do ativo que possam ser operadas de forma independente do conjunto global, observando-se, nesse caso, o seguinte:

14.17.1. O recebimento antecipado de partes do ativo e do empreendimento resultante das OBRAS não obrigará a SANEPAR a efetuar qualquer pagamento antecipado a título de VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO, mesmo que tais partes proporcionem receita.

14.17.2. A SANEPAR ficará na posse de partes do ativo antecipadamente entregues, operando-as de forma provisória e assistida, arcando com todos os custos inerentes à operação, tais como os custos de manutenção preventiva, insumos, vigilância, seguros, entre outros;

14.17.3. A SANEPAR emitirá, em relação às partes do ativo entregues, TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, na forma estabelecida pela subcláusula 14.21, desde que comprovada a liquidação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais assumidas em função da execução do presente CONTRATO, em conformidade com o art. 196 do RILC da SANEPAR, bem como realizados os procedimentos necessários para a expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

14.18. Até o final da FASE 1, a CONTRATADA deverá implementar o programa de treinamento do pessoal da SANEPAR, contemplando mecanismos de transferência de informações em ciência e tecnologia, cronograma com prazos para a transferência do conteúdo tecnológico e para a plena e integral absorção pelo adquirente.

14.19. A CONTRATADA cederá gratuitamente à SANEPAR todos os projetos, planos, plantas, databook, documentos e demais materiais, de qualquer natureza, que se mostrem necessários ao desempenho das funções atribuídas à SANEPAR ou ao exercício dos direitos assegurados neste CONTRATO, desde que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades previstas neste CONTRATO, seja diretamente pela CONTRATADA, seja por suas contratadas.

14.20. Ao final da execução das OBRAS, os direitos sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades objeto deste CONTRATO, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e demais materiais referidos na subcláusula 14.19, serão automaticamente transmitidos à SANEPAR, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para essa finalidade, de acordo com as subcláusulas 10.6 e 10.7.

14.21. Ao final do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a SANEPAR expedirá o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA da OBRA em favor da CONTRATADA, comunicando formalmente o aceite final dos serviços e das OBRAS realizadas.

14.21.1. Para a expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, serão aplicados os mesmos procedimentos e condições previstos para a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, observado o disposto no art. 198 do RILC da SANEPAR.

14.21.2. No que se refere à entrega antecipada de partes do ativo e do empreendimento resultante das OBRAS, fica ressalvada a condição prevista na subcláusula 14.17.

15. VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO

15.1. A SANEPAR pagará à CONTRATADA, pela locação de ativos, o VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO.

15.2. A FASE 1 do CONTRATO não será objeto de remuneração a qualquer título, de modo que o VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO somente será devido a partir do início da FASE 2.

15.3. O VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO, a ser pago segundo o ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONTRATADA, será suficiente para remunerar todos os investimentos realizados pela CONTRATADA, considerando-se plenamente amortizados ao término do prazo contratual.

16. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO

16.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados por meio de crédito em conta corrente, no prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviço junto ao Gestor do CONTRATO, desde que não existam pendências.

16.1.1. Os prazos de compensação bancária aplicados aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná estão inclusos no prazo de pagamento estabelecido na subcláusula 16.1.

16.1.2. Desde que não conflitem com este CONTRATO, serão aplicadas as regras relativas a pagamento estabelecidas pelo RILC da SANEPAR.

16.2. Na hipótese de o Termo de Referência do EDITAL não estabelecer prazo diverso, os relatórios mensais deverão ser emitidos pela CONTRATADA entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês.

16.3. Não sendo previsto outro intervalo pelo EDITAL e ANEXOS, o relatório mensal deverá abranger o período de 30 (trinta) dias, correspondendo ao mês de referência, conforme o regime de execução adotado, com a presença do preposto da CONTRATADA e registrado em formulários apropriados, em conformidade com as normas do RILC da SANEPAR.

16.4. Após aprovação, o relatório mensal será devolvido à CONTRATADA, com devido ateste do Gestor do CONTRATO, para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais/Fatura em 2 (duas) vias.

16.6. Salvo disposição específica em normativa da SANEPAR, a CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais/Faturas entre o 1º e o 15º dia corrido de cada mês, e somente após a análise e aprovação pela SANEPAR.

16.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja rejeitada pelo Gestor do CONTRATO ou pela unidade financeira da SANEPAR, por qualquer motivo de ordem contratual e/ou legal, inclusive por desconformidade com os procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas adequações, ficando interrompida a contagem do prazo para quitação até sua regularização.

16.8. Após a regularização, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser reapresentada pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, ocasião em que será reiniciada a contagem do prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

16.9. O pagamento somente será realizado caso a CONTRATADA comprove sua regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores da SANEPAR, nos termos do art. 207, § 1º, do RILC.

16.10. A SANEPAR comunicará à CONTRATADA, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas. A ausência de comunicação nesse prazo será considerada como aceitação e aprovação das Notas Fiscais/Faturas.

16.11. O arquivo eletrônico/digital de toda e qualquer Nota Fiscal/Fatura eletrônica emitida em favor da SANEPAR pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: [●].

16.12. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a SANEPAR deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

16.12.1. O valor necessário para complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da cláusula 19, enquanto esta estiver vigente, na hipótese de utilização da referida garantia;

16.12.2. As quantias devidas à SANEPAR pela CONTRATADA, a qualquer título;

16.12.3. O valor das multas eventualmente aplicadas pela SANEPAR, conforme previsto neste CONTRATO e no RILC da SANEPAR;

16.12.4. Os valores de eventuais pagamentos realizados pela SANEPAR a terceiros, em razão de danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, relacionados a este CONTRATO.

16.13. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da SANEPAR, esta estará sujeita às seguintes sanções:

16.13.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor em atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

16.13.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (ou outra que venha a substituir), *pró-rata-die*, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo pagamento.

16.13.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pró-rata-die*, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo pagamento.

16.14. A CONTRATADA não estará isenta, total ou parcialmente, das responsabilidades contratuais em decorrência de pagamentos realizados.

16.15. É vedado à CONTRATADA transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente do presente CONTRATO, salvo mediante autorização prévia e escrita da SANEPAR.

16.15.1. A SANEPAR não acatará, para fins de pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado à execução do objeto deste CONTRATO apresentados por estabelecimento bancário ou terceiros que não tenham sido regularmente admitidos pela SANEPAR.

17. DO REAJUSTE

17.1. A atualização do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO, referente ao período correspondente à FASE 1, será realizada com base na variação inflacionária compreendida entre a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO e a data de início da FASE 2, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \{ [0,60 \cdot \frac{L1}{L0} + 0,20 \cdot \frac{J1}{J0} + 0,16 \cdot \frac{M1}{M0} + 0,02 \cdot \frac{Q1}{Q0} + 0,01 \cdot \frac{K1}{K0} + 0,01 \cdot \frac{O1}{O0}] - 1 \} \cdot 100$$

Sendo:

- **R:** Índice de reajuste de preços, expresso em percentual (%), a ser aplicado sobre o valor mensal de locação.
- **L1/L0:** Razão entre o número índice da Coluna 30 – Metalurgia Básica (código 1477288), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente respectivamente ao mês do direito ao reajuste (**L1**) e ao mês da referência orçamentária (**L0**).
- **J1/J0:** Razão entre o número índice da Coluna 6 – Índices gerais INCC (código 1464783), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente respectivamente ao mês do direito ao reajuste (**J1**) e ao mês da referência orçamentária (**J0**).

- **M1/M0:** Razão entre o número índice da Coluna 32 – Máquinas e Equipamentos (código 1477367), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente respectivamente ao mês do direito ao reajuste (**M1**) e ao mês da referência orçamentária (**M0**).
- **Q1/Q0:** Razão entre o número índice da Coluna 68 – Tubos e Conexões PVC (código 1465000), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente respectivamente ao mês do direito ao reajuste (**Q1**) e ao mês da referência orçamentária (**Q0**).
- **K1/K0:** Razão entre o número índice da Coluna 1 – Custo da construção INCC – Mão de Obra (código 1465152), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente respectivamente ao mês do direito ao reajuste (**K1**) e ao mês da referência orçamentária (**K0**).
- **O1/O0:** Razão entre o número índice da Coluna 34 – Máquinas e Materiais Elétricos (código 1477348), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente respectivamente ao mês do direito ao reajuste (**O1**) e ao mês da referência orçamentária (**O0**).

17.1.1. Para a apuração do índice de reajuste (R), deverão ser observadas as seguintes condições:

17.1.1.1. Os cálculos intermediários dos índices deverão ser realizados com cinco casas decimais, desprezando-se as demais.

17.1.1.2. O resultado final do índice de reajuste (R) deverá ser apresentado com duas casas decimais.

17.1.1.3. A data de referência orçamentária corresponderá ao início da contagem do prazo para o reajuste.

17.1.1.4. A origem dos preços do orçamento considera, para os itens tabelados, a Tabela de Referência Orçamentária da SANEPAR (junho/2024) e, para os itens não tabelados, as cotações ou composições realizadas.

17.1.1.5. A concessão de Reajuste de Preços (R) se dará quando:

17.1.1.6. A CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas.

17.1.1.7. O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.1.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do CONTRATO para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

17.2. A partir da FASE 2, o VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO será reajustado a cada 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \left\{ \left[1,00 \cdot \frac{A_n}{A_0} \right] - 1 \right\} \cdot 100$$

Sendo:

- **R:** Índice de reajuste de preços, expresso em percentual (%), a ser aplicado sobre o valor mensal de locação.
- **A_n:** Valor do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) referente ao mês de direito ao reajuste.
- **A₀:** Valor do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) referente ao mês base para cálculo do reajuste.

17.3. Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

17.3.1. Caso algum dos índices estabelecido nesta cláusula seja extinto, será adotado o índice que o substituir, conforme definido pela organização responsável pela sua apuração e publicação.

17.4. Caso nenhum índice substitua automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão definir, de comum acordo, o novo índice a ser adotado.

18. OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

18.1. A CONTRATADA poderá financiar a execução das OBRAS com recursos próprios e/ou mediante recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou a instituição financeiras.

18.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao regular desenvolvimento e execução das OBRAS, de modo a cumprir, de forma cabal e tempestiva, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

18.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à SANEPAR, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua celebração, os contratos de financiamento que vier a firmar.

18.4. A CONTRATADA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento das instituições financeiras financiadoras.

18.5. A CONTRATADA poderá oferecer em garantia, aos financiadores, os direitos emergentes deste CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 16.14.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Ao longo de todo o período da FASE 1, a CONTRATADA deverá prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor da SANEPAR, no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

19.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO permanecerá retida até a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA.

19.1.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será devolvida à CONTRATADA no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, de acordo com informação do Gestor do CONTRATO, e desde que não haja qualquer obrigação civil ou criminal pendente da CONTRATADA relativa a este CONTRATO.

19.2. Como condição para assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA contratou e apresentou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO à SANEPAR.

19.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá indicar a SANEPAR como beneficiária e observar as disposições do ANEXO C – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

19.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que dificultem ou impeçam sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, devendo ser passível de execução imediata pela SANEPAR, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

19.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, observando o regramento da subcláusula 17.1.

19.6. A CONTRATADA poderá optar, a seu critério, pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em qualquer das seguintes modalidades, ou em combinação entre elas:

19.6.1. Caução em moeda corrente do país, mediante depósito em conta indicada pela SANEPAR;

19.6.2. Seguro-garantia; ou

19.6.3. Fiança bancária.

19.7. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter tais garantias plenamente vigentes e de forma ininterrupta durante todo o período de execução contratual, promovendo, para tanto, as renovações e atualizações necessárias.

19.8. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja prestada em moeda corrente nacional, a CONTRATADA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, datado e assinado por instituição financeira custodiante, dirigida à conta caução de titularidade da SANEPAR, contendo:

19.8.1. A indicação clara do valor em pecúnia da caução, informando que este permanecerá caucionado em favor da SANEPAR como garantia do adimplemento das obrigações da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO;

19.8.2. A declaração de que a SANEPAR poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

19.9. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja apresentada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser contratada junto a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a operar no país, em conformidade com as normas emitidas por referida entidade, devendo ser apresentada em sua via original, sendo vedada a apresentação de cópias de qualquer espécie.

19.10. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, obrigando-o de forma solidária com a CONTRATADA, observando o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil, bem como as condições constantes do modelo integrante deste CONTRATO.

19.10.1. A instituição financeira emissora da fiança bancária deverá estar classificada no primeiro ou segundo piso, ou seja, possuir classificação “A” ou “B” na escala de rating de longo prazo de, ao menos, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poor’s, devendo ainda observar as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e à diversificação de risco.

19.11. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser apresentada em sua via original, física ou digital devidamente certificada, emitida em favor da SANEPAR e fornecida por companhia seguradora registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atendidas as condições do modelo constante deste CONTRATO.

19.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada em qualquer das modalidades previstas na subcláusula 19.6, não poderá conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades assumidas pela CONTRATADA relativamente às disposições deste CONTRATO, nem qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou gerar dúvidas quanto à firmeza da garantia prestada, excetuadas apenas as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigências legais ou regulamentares.

19.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada, assegurado os direitos de ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:

19.13.1. No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, acarretando à SANEPAR o pagamento de custos e despesas que seriam de competência da CONTRATADA;

19.13.2. Na devolução e/ou disponibilização de BENS REVERSÍVEIS em desacordo com as exigências estabelecidas neste CONTRATO;

19.13.3. No caso de a CONTRATADA deixar de pagar, no prazo devido, as multas que lhe forem aplicadas em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais, na forma prevista neste CONTRATO; e

19.13.4. No caso de a CONTRATADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à SANEPAR em decorrência deste CONTRATO.

19.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

19.15. Se o valor a ser executado pela SANEPAR for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, a CONTRATADA, além de perder a garantia, responderá pela diferença, mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.16. Em caso de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições definidos neste instrumento, bem como a reforçá-la em caso de alteração do valor contratual, de forma proporcional à modificação realizada.

19.17. Qualquer alteração nos termos e condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá de aprovação prévia da SANEPAR.

19.18. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

19.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 19.1.2, a garantia prestada será restituída ou liberada pela SANEPAR somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA até a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, inclusive a comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19.20. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de realizar a contratação ou a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SANEPAR poderá aplicar a penalidade de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

20. GARANTIA DE PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO PELA SANEPAR

20.1. A SANEPAR obriga-se a constituir e manter CONTA CENTRALIZADORA e CONTA VINCULADA, com a finalidade de garantir o adimplemento de sua obrigação de remunerar a CONTRATADA.

20.2. A GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML, referida nesta cláusula, será implantada por meio da celebração do Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros, a ser firmado pelas PARTES com o AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável na hipótese da subcláusula 7.1 deste CONTRATO.

20.2.1. A GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML pela SANEPAR será mantida até a liquidação final de todas as obrigações pecuniárias assumidas neste CONTRATO, nos termos da subcláusula 20.1.

20.2.2. A SANEPAR será responsável pelos custos decorrentes do Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros previsto na subcláusula 20.2.

20.2.3. Cada uma das PARTES será responsável pelos próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para a operacionalização da GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML, nos termos estabelecidos nesta cláusula.

20.2.4. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA CENTRALIZADORA, por meio da qual a SANEPAR recebe todos os recebíveis provenientes das tarifas cobradas dos usuários.

20.2.5. No caso de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, deverá ser firmado novo Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros com a nova instituição financeira, preservando-se as regras estabelecidas no Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros original.

20.2.6. Eventuais alterações das regras estabelecidas no Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros original deverão contar com prévia e expressa anuência da SANEPAR e da CONTRATADA.

20.3. O Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros deverá prever que, na data de sua assinatura, será aberta a CONTA VINCULADA, com a finalidade exclusiva de evidenciar a existência de fluxo financeiro suficiente para arcar com as obrigações pecuniárias assumidas pela SANEPAR neste CONTRATO.

20.3.1. A CONTA VINCULADA terá a finalidade exclusiva de evidenciar a existência de fluxo financeiro mensal suficiente para arcar com as obrigações pecuniárias assumidas pela SANEPAR neste CONTRATO, observada a subcláusula 20.6.

20.3.2. O montante de recebíveis equivalente ao FLUXO MÍNIMO da CONTA VINCULADA, referido nesta cláusula, será vinculado exclusivamente a este CONTRATO, sendo vedada a sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como a sua utilização para garantir outros projetos ou contratos da SANEPAR, independentemente de sua natureza.

20.3.3. Os recursos circulantes na CONTA VINCULADA deverão observar o FLUXO MÍNIMO e serão transferidos para a CONTA MOVIMENTO imediatamente após o depósito na CONTA VINCULADA.

20.4. A SANEPAR se obriga a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, o FLUXO MÍNIMO da CONTA VINCULADA, correspondente a um montante equivalente, no mínimo, a 130% (cento e trinta por cento) do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO.

20.4.1. A CONTRATADA terá o direito de suspender a execução das OBRAS ou, alternativamente, rescindir o CONTRATO, na hipótese de os valores depositados na CONTA VINCULADA permanecerem aquém do FLUXO MÍNIMO pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos.

20.4.2. Na hipótese de suspensão prevista na subcláusula 20.4.1, os prazos do cronograma serão automaticamente prorrogados quando da retomada da execução das OBRAS, após a regularização do depósito do FLUXO MÍNIMO na CONTA VINCULADA.

20.5. O Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros deverá prever a emissão mensal de extrato da CONTA VINCULADA, com o envio do respectivo documento à CONTRATADA e à SANEPAR.

20.6. No caso de inadimplemento do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO, a CONTRATADA poderá notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO, que, após o recebimento da notificação e o envio de aviso à SANEPAR para manifestação, deverá transferir os recursos necessários da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

20.6.1. A SANEPAR terá 3 (três) dias úteis para apresentar manifestação sobre o inadimplemento ou tomar as providências cabíveis antes de o AGENTE FIDUCIÁRIO realizar a transferência dos recursos necessários ao adimplemento do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO.

21. SEGUROS

21.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá contratar, junto a seguradora e conforme a disponibilidade no mercado nacional, no mínimo, os seguintes seguros:

21.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia, para cobertura de danos materiais que possam ocorrer em razão das OBRAS e demais obras civis e/ou instalações e montagens necessárias ao cumprimento do objeto contratual, incluindo aquelas de caráter de manutenção e conservação, devendo constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) Erro de projeto;
- b) Risco do fabricante;
- c) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- d) Despesas extraordinárias representando um limite mínimo de [●]% ([●] por cento) da cobertura básica;
- e) Desentulho do local representando um limite mínimo de [●]% ([●] por cento) da cobertura básica;
- f) Danos materiais causados ao proprietário da OBRA, Propriedades Circunvizinhas, à Terceiros devido às Obras;
- g) Riscos geológicos, como deslizamento de terra e queda de blocos.

21.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, vigente até o término do prazo previsto na subcláusula 5.14, prevendo a cobertura da SANEPAR, da CONTRATADA, de seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelas quantias pelas quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais decorrentes das atividades abrangidas por este CONTRATO, incluindo as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil por fundações (RC fundação);
- b) Danos ao proprietário da OBRA;
- c) Responsabilidade Civil do empregador (RC empregador);
- d) Responsabilidade Civil por poluição súbita (RC poluição súbita);
- e) Responsabilidade Civil por erro de projeto (RC erro de projeto).
- f) Danos morais válido para todas as coberturas, limitado a [●]% ([●] por cento) de cada cobertura.

21.2. O Seguro de Riscos de Engenharia, referido na subcláusula 21.1.1, deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS, sendo que a importância segurada da apólice deverá corresponder ao custo de reposição com bens novos, tendo como limite mínimo o valor do investimento executado.

21.3. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral, referido na subcláusula 21.1.2, não deverá ser inferior a R\$ [●].

21.3.1. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral, referido na subcláusula 21.1.2, deverá ser acrescido de Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e/ou Municipais e Terceiros.

21.4. Os valores mínimos de coberturas definidos na presente cláusula serão reajustados conforme regramento da cláusula 17.

21.5. Caso o prazo de execução da OBRA ultrapasse a data de vencimento do seguro, a SANEPAR solicitará à CONTRATADA a renovação ou prorrogação da apólice, devendo esta encaminhar à SANEPAR a apólice renovada ou prorrogada juntamente com os respectivos comprovantes de pagamento.

21.6. Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros – Obra poderão ser incluídas, sendo consideradas como endossos da apólice principal, cujos respectivos custos e condições serão ajustados e faturados diretamente à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SANEPAR.

21.7. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá contratar valor superior a título de importância segurada, visando atender às hipóteses contempladas nas subcláusulas 21.1.1 e 21.1.2.

21.8. Os pagamentos dos prêmios relativos à contratação dos seguros, bem como os custos adicionais decorrentes da elevação do valor segurado, correrão por conta da CONTRATADA.

21.9. Ocorrendo fato novo, no decorrer das OBRAS e/ou serviços, que justifique a alteração do valor do seguro, este poderá ser modificado mediante acordo entre as PARTES, podendo tanto a SANEPAR quanto a CONTRATADA solicitar essa alteração.

21.10. Os custos do seguro, bem como as eventuais franquias constantes da respectiva apólice, correrão por conta da CONTRATADA

21.11. Na ocorrência de danos a terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização da SANEPAR, e vice-versa, sendo que ambas realizarão, em conjunto, a inspeção no bem sinistrado.

21.12. Todas as despesas decorrentes de sinistros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas à guarda dos imóveis e/ou bens móveis, até que sejam providenciados os respectivos reparos.

21.13. Na ocorrência de sinistro em que os prejuízos apurados sejam superiores aos limites de importância segurada estipulados na apólice (já deduzida a franquia), a diferença entre o total desses prejuízos, inclusive os custos de regulação dos processos, e o limite de indenização apurado pela seguradora será debitada integralmente à CONTRATADA, por meio de Nota de Lançamento contábil.

21.14. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem este CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa da companhia seguradora de que tem pleno conhecimento deste CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONTRATADA.

21.15. A SANEPAR deverá figurar como cossegurada/beneficiária em todas as apólices de seguros contratadas pela CONTRATADA, sendo necessária a autorização prévia e por escrito da SANEPAR para qualquer alteração, cancelamento, suspensão ou substituição de seguro contratado para os fins deste CONTRATO, comprometendo-se a CONTRATADA a manter as condições previamente autorizadas pela SANEPAR.

22. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser mantido durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

22.2. Considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO sempre que forem atendidas as condições aqui previstas e preservada a alocação de riscos estabelecida na cláusula 23.

22.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado, e que comprovadamente promova o desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

22.3.1. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações a ela alocadas.

22.3.2. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja medida for comprovada pela parte pleiteante.

22.4. O processo de reequilíbrio econômico-financeiro observará as seguintes diretrizes:

22.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seja em relação ao contrato como um todo ou a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a obter o Valor Presente Líquido (VPL) dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se:

22.4.2. Na ocorrência de quaisquer EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da fórmula para a taxa de desconto.

22.4.3. Nos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em novos investimentos, para fins de cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será considerada a Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo, conforme previsto na subcláusula 22.4.8.

22.4.4. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, de modo a retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

22.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa da SANEPAR, utilizando para tanto as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no Sistema de Custos da SANEPAR e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou em outro sistema que venha a substituí-los e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério da SANEPAR, nas projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou em outros parâmetros, como aqueles utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

22.4.6. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONTRATADA, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da SANEPAR.

22.4.7. A SANEPAR poderá solicitar que a CONTRATADA demonstre que os valores necessários para a realização de novos investimentos foram calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil, ou utilizando sistemas de custos que empreguem como referência valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

22.4.8. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência desta, de outro título que a substitua, ex-ante à dedução do Imposto de Renda, com vencimento mais compatível com a data de término contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional e apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um prêmio de 1,57% a.a. (um vírgula cinquenta e sete por cento ao ano).

22.5. A critério da SANEPAR, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser implementado por meio de uma ou mais das seguintes alternativas, isolada ou cumulativamente:

22.5.1. Aumento ou redução do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO;

- 22.5.2.** Redução ou ampliação do prazo do CONTRATO, combinado com o meio descrito na subcláusula acima;
 - 22.5.3.** Indenização direta à PARTE;
 - 22.5.4.** Assunção de investimentos pela SANEPAR;
 - 22.5.5.** Inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
 - 22.5.6.** Combinação das alternativas acima; e
 - 22.5.7.** Utilização de outros métodos admitidos pelo Direito.
- 22.6.** O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para revisões ulteriores.
- 22.7.** Os fluxos de caixa marginais realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros anteriormente efetuados.
- 22.8.** Excetuados os riscos alocados à responsabilidade da SANEPAR na cláusula 23, bem como aqueles previstos em lei, a CONTRATADA, a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive por danos ou prejuízos que vier a causar à SANEPAR, a bens, propriedades ou a terceiros, decorrentes da execução das OBRAS, bem como por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados durante a execução das OBRAS, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SANEPAR, todos os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam acarretar.
- 22.9.** A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas por este CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não assumindo a SANEPAR qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

22.10. A CONTRATADA responderá, ainda, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados a redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como a quaisquer outros bens de terceiros, em decorrência da execução das OBRAS sob sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

22.11. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente caso o cumprimento de suas obrigações seja impedido por ocorrência de caso fortuito ou força maior verificado após a data de formalização deste CONTRATO, devendo comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de tal evento, observadas as disposições contidas na subcláusula 5.11.

22.12. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

22.12.1. Caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, incluindo, exemplificativamente, atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

22.12.2. Força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES e que independa da vontade humana, incluindo, exemplificativamente, epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que afetem, de forma direta, as OBRAS, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

23. ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A CONTRATADA assume integralmente os riscos associados à execução das OBRAS, salvo quando expressamente previsto em contrário neste CONTRATO ou alocado como risco da SANEPAR, incluindo os seguintes riscos:

23.1.1. Atrasos e custos relacionados à obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias no âmbito municipal, estadual e federal, para a implantação e operação do empreendimento resultante das OBRAS, incluindo, mas não se limitando à licença de instalação e a licença de operação ambiental;

23.1.2. Cumprimento e custos relacionados às condicionantes impostas pelos órgãos licenciadores e desdobramentos relativos à licença de instalação ambiental, licença de operação, outras licenças, permissões e autorizações para implantação e operação do empreendimento resultante das OBRAS;

23.1.3. Capacidade financeira ou de captação de recursos da CONTRATADA, assim como os custos de empréstimo e financiamento obtidos para arcar com as obrigações deste CONTRATO;

23.1.4. Variações dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo considerado risco exclusivo da CONTRATADA sua correta avaliação durante a formulação da PROPOSTA COMERCIAL;

23.1.5. Impactos derivados de alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital e da alteração de taxas de juro praticados no mercado;

23.1.6. Impactos derivados de variações cambiais e das taxas de câmbio;

23.1.7. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal, por danos ou prejuízos que possam ocorrer a terceiros, decorrentes da execução das OBRAS e das atividades de PRÉ-OPERAÇÃO e OPERAÇÃO ASSISTIDA, devido a atos comissivos e omissivos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONTRATADA;

23.1.8. Necessidade de adequações de projeto básico da SANEPAR que não impliquem alteração de custo global da obra superior a 15% (quinze por cento);

23.1.9. Erros de PROJETO EXECUTIVO ou na estimativa de custos e despesas que impliquem custos extraordinários ou atrasos ao cronograma das OBRAS, mesmo nos casos que demandarem prévia avaliação da SANEPAR;

23.1.10. Atraso do cronograma e prazos estabelecidos para a execução da OBRA, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não foram expressamente alocados à SANEPAR;

23.1.11. Falhas na prestação de serviços, defeitos nas OBRAS ou equipamentos causados pela CONTRATADA, seus empregados, terceirizados, prepostos ou subcontratados;

23.1.12. Quaisquer demandas trabalhistas decorrentes da contratação de terceiros pela CONTRATADA ligadas à execução das OBRAS e demais atividades praticadas pela CONTRATADA em razão do CONTRATO, que possam implicar responsabilidade subsidiária da SANEPAR perante qualquer foro;

23.1.13. Cumprimento de determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades, além das demais praticadas pela CONTRATADA em razão do CONTRATO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;

23.1.14. Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONTRATADA, de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;

23.1.15. Segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução das OBRAS, que estejam subordinados à CONTRATADA, seus subcontratados ou terceirizados;

23.1.16. Disponibilidade e custos de abastecimento de água, energia elétrica e produtos químicos durante a FASE 1 e a OPERAÇÃO ASSISTIDA;

23.1.17. Tratamento de interferências físicas, incluindo, mas não se limitando a, adutoras e redes da SANEPAR, tubulação de gás, cabos de fibra ótica, entre outros, e de todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus, custos e prazos, decorrentes da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias, tais como aquelas relacionadas aos projetos de engenharia e investimentos associados;

23.1.18. Custos diretos e indiretos e prazos para solução de invasões de áreas de execução das OBRAS durante a FASE 1 e a OPERAÇÃO ASSISTIDA;

23.1.19. Necessidade de adequação e/ou compatibilização entre o equipamento adquirido e as dimensões estabelecidas no projeto básico (parte civil);

23.1.20. Atrasos nas OBRAS de reforço, ampliação ou implantação de rede de energia elétrica para atendimento às cargas, novas e/ou existentes, pela CONTRATADA para interligar à OBRA nova, quando o escopo for da CONTRATADA;

23.1.21. Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que impactem a execução das OBRAS, quando tais eventos ocorrerem em áreas propostas pela CONTRATADA nos PROJETOS EXECUTIVOS e que não estejam contidas no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS;

23.1.22. Circunstâncias geológicas e sujeições imprevistas que impactem a execução das OBRAS, quando tais eventos ocorrerem em áreas propostas pela CONTRATADA nos PROJETOS EXECUTIVOS e que não estejam contidas no ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS;

23.1.23. Riscos geológicos seguráveis, como deslizamento de terra, queda de blocos, solos de baixa capacidade de suporte, como os de planície aluviais, e solos colapsáveis, como solos porosos e não saturados, que impactem a execução das OBRAS, quando tais eventos ocorrerem nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO, conforme ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS;

23.1.24. Atrasos e custos nos procedimentos de obtenção de autorizações para execução de travessias e liberação para uso de faixa de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de alta-tensão, quando o fornecimento da documentação necessária seja de responsabilidade da CONTRATADA ou por alteração de projeto básico proposto pela CONTRATADA;

23.1.25. Impactos e variações de custos decorrentes de divergências entre as características do pavimento identificadas à época da LICITAÇÃO e aquelas constatadas após a assinatura do CONTRATO;

23.1.26. Alteração no planejamento de ações e/ou atividades que necessitem de programação e/ou autorização prévia para execução, a exemplo da reprogramação de paradas para interligações e intervenções no sistema, liberação para desvio/interrupção do tráfego, interrupções nos abastecimentos, entre outros, durante a FASE 1 e a OPERAÇÃO ASSISTIDA;

23.1.27. Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução das OBRAS, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferiores ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 (cinco) anos;

23.1.28. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONTRATADA as ter contratado;

23.1.29. Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias ocorridos nos locais de execução das OBRAS durante a FASE 1 e a etapa de OPERAÇÃO ASSISTIDA, desde que não tenham sido provocados pela SANEPAR;

23.1.30. Atrasos relacionados à promoção das desapropriações das ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO necessárias à implantação das OBRAS, observada a subcláusula 23.2.21;

23.1.31. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações e da instituição de servidões administrativas, até o limite do montante disposto na subcláusula 9.6;

23.1.32. Todos os riscos inerentes à execução das OBRAS, incluindo, entre outros, variações nos investimentos, custos ou despesas necessárias para o atendimento às especificações e normas técnicas dos Termos de Referência, do CONTRATO e da legislação aplicável;

23.2. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos em demais cláusulas deste CONTRATO, a SANEPAR assume especificamente os seguintes riscos:

- 23.2.1.** Atraso e custos relacionados à obtenção de licença prévia ambiental, ressalvada a hipótese da subcláusula 8.4;
- 23.2.2.** Custos de remediação e impactos no cronograma decorrentes do tratamento de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais nas ÁREAS DA SANEPAR e nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO anteriormente ao início da execução das OBRAS;
- 23.2.3.** Insuficiência de recursos para atendimento às obrigações relativas ao pagamento do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO à CONTRATADA;
- 23.2.4.** Disponibilidade e custos de abastecimento de água, energia elétrica e produtos químicos após a etapa de OPERAÇÃO ASSISTIDA;
- 23.2.5.** Atraso ou descumprimento da obrigação de constituir a CONTA VINCULADA;
- 23.2.6.** Atrasos ou prejuízos à execução das OBRAS decorrentes de interrupções causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;
- 23.2.7.** Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal, por danos ou prejuízos que possam ocorrer a terceiros, devido a atos comissivos e omissivos da SANEPAR, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à SANEPAR alocados à operação dos ativos após a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA e durante as etapas de PRÉ-OPERAÇÃO e OPERAÇÃO ASSISTIDA;
- 23.2.8.** Erros de projeto básico que impliquem custos extraordinários ou atrasos ao cronograma das OBRAS, observada a subcláusula 23.1.8;
- 23.2.9.** Alterações ou adequações impostas pela SANEPAR, não especificadas no projeto básico, que impliquem custos extraordinários ou atrasos ao cronograma das OBRAS;

23.2.10. Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos nas ÁREAS DA SANEPAR e nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO, conforme ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS;

23.2.11. Riscos geológicos não seguráveis, que impactem a execução das OBRAS, quando tais eventos ocorrerem nas ÁREAS DA SANEPAR e nas ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO, conforme ANEXO J – DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS;

23.2.12. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONTRATADA de executar as OBRAS, exceto nos casos em que a CONTRATADA tiver dado causa à decisão;

23.2.13. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou o advento de novas disposições, que impactem a execução das OBRAS ou o VML, salvo aquelas atinentes a tributos sobre a renda, incluindo, mas não se limitando, aos efeitos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei complementar federal nº 214/2025;

23.2.14. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto na execução das OBRAS ou sobre o VML, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

23.2.15. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONTRATADA as ter contratado, nos termos da subcláusula 23.1.28;

23.2.15.1. Os atrasos na execução das OBRAS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior acarretará prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação, recompondo-se então, os prazos originalmente contratados.

23.2.16. Impedimento de realização de serviço previamente programado por exigência ou determinação da SANEPAR;

23.2.17. Fato do príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONTRATADA neste CONTRATO;

23.2.18. Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução das OBRAS, cuja intensidade, duração e quantidade sejam superiores ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 (cinco) anos, com a devida comprovação;

23.2.19. Atrasos ou inexecução de obrigações da CONTRATADA causados pela demora ou omissão da SANEPAR na realização das atividades e obrigações a ela atribuídas neste CONTRATO;

23.2.20. Extinção antecipada do contrato de programa celebrado entre SANEPAR e a Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste do Estado do Paraná (MRAE-2);

23.2.21. Atrasos na emissão de decretos de utilidade pública das ÁREAS DE DESAPROPRIAÇÃO necessárias às implantações das OBRAS, desde que não imputáveis à CONTRATADA;

23.2.22. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações e da instituição de servidões administrativas que superar o montante disposto na subcláusula 9.6;

23.2.23. Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de execução das OBRAS após a fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA.

24. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Sempre que ocorrer um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a PARTE interessada na recomposição deverá notificar a outra PARTE da sua ocorrência.

24.2. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA deverão ser decididos, de forma motivada, pela SANEPAR no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da manifestação, acompanhada dos demonstrativos e documentos necessários.

24.2.1. O prazo estabelecido na subcláusula 24.2 poderá ser prorrogado, caso seja necessária a complementação de comprovações pela CONTRATADA, mediante provocação da SANEPAR.

24.3. Caso o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro seja apresentado pela SANEPAR, esta deverá instaurar processo administrativo e notificar a CONTRATADA, encaminhando a documentação necessária e os demonstrativos correspondentes.

24.3.1. A partir da data da notificação referida na subcláusula 24.3, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar sua resposta, acompanhada dos elementos e documentos que julgar necessários.

24.3.2. Após apresentação da resposta pela CONTRATADA, na forma da subcláusula 24.3.1, a SANEPAR terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, de forma motivada, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na documentação constante do processo administrativo instaurado.

24.4. As PARTES poderão valer-se de COMITÊ TÉCNICO, o qual deverá ser notificado para elaborar a análise do caso e o parecer conclusivo, observadas as disposições constantes da cláusula 37 deste CONTRATO.

25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A SANEPAR exercerá a gestão e a fiscalização deste CONTRATO por meio de Gestor por ela designado, que poderá ser auxiliado por fiscal, nos termos do artigo 203 do RILC da SANEPAR, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA acompanhar essas atividades.

25.2. Além das atribuições inerentes às funções do Gestor do CONTRATO e do fiscal previstas no artigo 205 do RILC da SANEPAR, fica assegurado à SANEPAR, quanto à fiscalização, o seguinte:

25.2.1. A SANEPAR exercerá a fiscalização deste CONTRATO por meio de Equipe de Fiscalização ou de Técnico Fiscal especialmente designado para esse fim, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

25.2.2. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou do Técnico Fiscal designado, a SANEPAR poderá contratar técnicos ou firmas especializadas para prestarem apoio à fiscalização, aos quais permanecerão vinculados;

25.2.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da SANEPAR, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada. A ocorrência de irregularidades não implicará corresponsabilidade da SANEPAR ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada omissão funcional por parte destes.

25.3. Compete à fiscalização:

25.3.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para o início da execução das OBRAS, no prazo legal;

25.3.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações e condições previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

25.3.3. Exigir o cumprimento integral das especificações, detalhes, normas técnicas da ABNT e demais normas regulamentares aplicáveis à execução das OBRAS;

25.3.4. Rejeitar qualquer OBRA que não esteja sendo executada de acordo com as especificações aprovadas, com as normas estabelecidas pela SANEPAR ou com o PROJETO EXECUTIVO aprovado, bem como rejeitar materiais de má qualidade ou não especificados, estipulando prazo para a sua retirada do local de execução dos serviços;

25.3.5. Avaliar tecnicamente as solicitações de alteração de especificação de materiais requeridas pela CONTRATADA, em caso de força maior;

25.3.6. Esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;

- 25.3.7.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 25.3.8.** Autorizar as providências necessárias, pertinentes à fiscalização, junto a terceiros;
- 25.3.9.** Relatar oportunamente à SANEPAR as ocorrências ou circunstâncias que acarretem dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 25.3.10.** Dar ciência imediata à SANEPAR de fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a rescisão do CONTRATO;
- 25.3.11.** Examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado na execução das OBRAS, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.
- 25.4.** O objeto deste CONTRATO deverá ser desenvolvido em regime de estreita cooperação entre a CONTRATADA, sua equipe e a fiscalização, cabendo a esta amplos poderes para atuar visando ao cumprimento integral do CONTRATO.
- 25.5.** As observações, ordens, ocorrências e instruções relativas à execução do CONTRATO deverão ser registradas pela fiscalização no “Diário de Obras”, cabendo-lhe determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou defeitos identificados.
- 25.6.** Fica assegurado à SANEPAR o direito de intervir nas OBRAS, caso reste comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou a deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, observada, em qualquer hipótese, a instauração de processo administrativo que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 25.7.** A fiscalização exercida pela SANEPAR não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pela correta execução do objeto deste CONTRATO.

26. CONTRATOS COM TERCEIROS E SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao CONTRATO, desde que não ultrapassem o prazo contratual e haja prévia e expressa anuência da SANEPAR.

26.2. A execução das atividades por terceiros contratados pela CONTRATADA pressupõe o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

26.3. O conhecimento, pela SANEPAR, da contratação de terceiros pela CONTRATADA não poderá ser alegado por esta para eximir-se, total ou parcialmente, do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

26.4. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e a SANEPAR.

26.5. Constitui dever da CONTRATADA prover e exigir, de qualquer entidade com a qual venha a contratar, a adoção de todas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS REVERSÍVEIS.

26.6. A CONTRATADA deverá seguir a política de transações com partes relacionadas, a qual deverá ser apresentada para conhecimento da SANEPAR, nos termos da subcláusula 7.3.6.

26.7. Em relação ao contrato celebrado com partes relacionadas, a CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

26.7.1. Identificação da parte relacionada da CONTRATADA;

26.7.2. Objeto da contratação;

26.7.3. Prazo da contratação;

26.7.4. Condições gerais de pagamento e forma de reajuste aplicáveis à contratação;

26.7.5. Incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

26.7.6. Justificativa da CONTRATADA para contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado, observadas, em todo caso, as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

26.8. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto do CONTRATO, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor das OBRAS indicado no ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONTRATADA.

26.8.1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA por ocasião da LICITAÇÃO.

26.8.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:]

- a) Da LICITAÇÃO da qual se originou o CONTRATO;
- b) Direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico.

26.9. Caso a CONTRATADA tenha se valido, na LICITAÇÃO, de atestados de qualificação técnica em nome da empresa subcontratada, esta deverá ser contratada para execução das parcelas das OBRAS objeto de subcontratação, sendo qualquer substituição condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas subcláusulas 26.9.1 e 26.9.2.

26.9.1. A eventual substituição da empresa subcontratada dependerá de:

- c) Comprovação da qualificação técnica da nova subcontratada, nos termos do EDITAL,
- d) Apresentação à SANEPAR do contrato celebrado com a empresa subcontratada, em conformidade com os deste CONTRATO; e
- e) Obtenção de não objeção da SANEPAR.

26.9.2. A substituição da empresa subcontratada não poderá resultar na interrupção da execução das OBRAS e no descumprimento dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS ou das demais obrigações contratuais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 27.

27. PENALIDADES CONTRATUAIS

27.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros para a execução das OBRAS, bem como em caso de atraso no cumprimento dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS e demais prazos previstos no cronograma de execução física das OBRAS, ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa antes de sua aplicação definitiva, às seguintes sanções, observado o disposto no RILC da SANEPAR:

27.1.1. Multa;

27.1.2. Advertência; e

27.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos.

27.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, nos termos do art. 214, parágrafo único, do RILC da SANEPAR.

27.3. Sem prejuízo de outras hipóteses que possam ensejar a aplicação de penalidades, previstas no RILC, na Lei federal nº 13.303/2016 e em demais normas aplicáveis, são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, exemplificativamente:

27.3.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para apresentação de proposta no prazo estabelecido no edital, assinar contrato ou retirar o instrumento equivalente;

27.3.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEPAR;

27.3.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

27.3.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

27.3.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

27.3.6. Incorrer em inexecução contratual;

27.3.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

27.4. Observados os limites definidos neste CONTRATO e o disposto no RILC da SANEPAR, as penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas pela SANEPAR, conforme a gravidade da infração cometida.

27.5. Conforme os arts. 221 a 224 do RILC da SANEPAR e nos termos deste CONTRATO, as penalidades, quando aplicáveis, serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado para tal finalidade, precedido de notificação emitida pela SANEPAR à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6. Após decisão administrativa desfavorável, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, para efetuar o pagamento da multa aplicada.

27.6.1. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo fixado pela subcláusula 27.6, a SANEPAR poderá proceder ao desconto do valor correspondente nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

27.7. O valor das sanções pecuniárias será reajustado nos termos da cláusula 17 deste CONTRATO.

27.8. Caso ocorra atraso, por culpa da CONTRATADA, no atendimento de qualquer condição de eficácia contida na subcláusula 7.3, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de mora, calculada pro rata die, no percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do CONTRATO previsto na cláusula 6, por dia de atraso.

27.9. Caso ocorra atraso, por culpa da CONTRATADA, no cumprimento de quaisquer dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS constantes do PLANO DE TRABALHO apresentado como condição de eficácia, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de mora, calculada pro rata die, no percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor do CONTRATO previsto na cláusula 6, por dia de atraso de cada MARCO INTERMEDIÁRIO.

27.10. Caso ocorra atraso, por culpa da CONTRATADA, na entrega das OBRAS após 24 (vinte e quatro) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, esta ficará sujeita ao pagamento de multa de mora, calculada pro rata die, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do CONTRATO previsto na cláusula 6, por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de sanção pelo descumprimento dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS prevista na subcláusula 27.9.

27.11. Em qualquer fase do CONTRATO, o inadimplemento de obrigações contratuais que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa em valor correspondente a até 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do valor total dos investimentos, conforme ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONTRATADA, por evento, aplicável a critério da SANEPAR, independentemente das sanções previstas na legislação aplicável e sem prejuízo das demais medidas cabíveis em razão do descumprimento.

27.11.1. Caso o evento que ensejou a multa não seja objeto de remediação, o valor previsto na subcláusula 27.11 será acumulado por dia de atraso na referida remediação, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da SANEPAR, independentemente das sanções previstas na legislação aplicável.

27.12. O não pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados alocados na execução deste CONTRATO constitui falta grave, podendo ensejar a extinção do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.13. Em caso de extinção do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução contratual, esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, independentemente das demais sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

27.14. A SANEPAR poderá, a seu exclusivo critério, compensar os valores apurados a título de penalidades com os pagamentos devidos à CONTRATADA, com a garantia contratual ou mediante pagamento em dinheiro.

27.14.1. No caso de infração de norma administrativa ou contratual, inclusive nos casos de inadimplemento parcial ou total, as multas somente serão exigíveis diretamente da CONTRATADA se não estiverem cobertas pelos seguros, obrigatórios ou facultativos, contratados pela CONTRATADA e previstos neste CONTRATO. Nessas hipóteses, os inadimplementos terão natureza jurídica de sinistro, devendo ser ressarcidos pelas seguradoras diretamente à SANEPAR.

27.15. Para a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a SANEPAR deverá considerar as seguintes condições:

27.15.1. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção aplicada, a gravidade da infração cometida e o valor contratual;

27.15.2. Danos resultantes da infração;

27.15.3. Situação econômico-financeira da CONTRATADA, em especial sua capacidade de manter a execução contratual, no caso de aplicação de multa;

27.15.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

27.15.5. Outras circunstâncias atenuantes ou agravantes relevantes ao caso concreto.

28. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

28.1.1. Pelo advento do termo contratual;

28.1.2. Por rescisão unilateral, por razões de interesse da SANEPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e motivadas no processo administrativo;

28.1.3. Por rescisão unilateral pela SANEPAR em decorrência de ato culposo da CONTRATADA;

28.1.4. Por rescisão por iniciativa da CONTRATADA ou por rescisão bilateral;

28.1.5. Pela anulação do CONTRATO;

28.1.6. Pela falência ou extinção da CONTRATADA; e

28.1.7. Por caso fortuito ou força maior.

28.2. A transferência dos BENS REVERSÍVEIS à SANEPAR deverá ocorrer sempre mediante prévio pagamento, pela SANEPAR, das indenizações devidas à CONTRATADA, na forma prevista neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas nas subcláusulas 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7 do presente CONTRATO.

28.3. Extinto o CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 28.1, também será extinta a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE, operando-se, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS à SANEPAR, com pagamento da respectiva indenização à CONTRATADA, observado o disposto na subcláusula 28.2.

28.4. Por ocasião da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente à SANEPAR, observado o disposto na subcláusula 28.2.

29. REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO

29.1. Em caso de extinção antecipada do CONTRATO após a conclusão das OBRAS, a CONTRATADA terá direito, nas hipóteses de extinção em que não haja dolo ou culpa de sua parte, à indenização prévia correspondente ao número de parcelas do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO remanescentes, trazidas a valor presente, aplicando-se como taxa de desconto o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa Interna de Retorno do Fluxo de Caixa do Projeto, constante do ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONTRATADA, observadas as condições definidas na cláusula 28 e o disposto na subcláusula 29.2.2.

29.2. Em caso de extinção antecipada do CONTRATO antes da conclusão das OBRAS, a CONTRATADA terá direito à indenização correspondente ao valor dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, observadas as seguintes regras:

29.2.1. Os investimentos deverão ter resultado em bens e/ou ativos que possam efetivamente ser aproveitados e utilizados pela SANEPAR;

29.2.2. Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO em favor de cada uma das PARTES;

29.2.3. Não serão considerados os valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

29.2.4. Não serão considerados os valores contabilizados a título de margem de construção;

29.2.5. Não serão considerados os eventuais ágios de aquisição;

29.2.6. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível/financeiro da CONTRATADA, tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONTRATADA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas, bem como respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizado pelo IPCA, do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano do pagamento da indenização;

29.2.7. Os custos contabilizados em conformidade com a subcláusula 29.2.6 terão como limite máximo os valores apresentados no ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONTRATADA ou os valores aprovados pela SANEPAR, na forma prevista neste CONTRATO, quando se referirem a novos investimentos, devidamente atualizados pelo IPCA, do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano de pagamento da indenização;

29.2.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela exigida por este CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do valor a ser indenizado à CONTRATADA.

29.3. Do valor a ser pago a título de indenização à CONTRATADA serão descontados, sempre na ordem de preferência discriminada abaixo e independentemente da anuência da CONTRATADA:

29.3.1. O valor das multas impostas à CONTRATADA no âmbito da execução deste CONTRATO, em razão de processos transitados em julgado e/ou de processos sancionatórios concluídos;

29.3.2. O valor dos danos causados pela CONTRATADA à SANEPAR;

29.3.3. O saldo devedor devido ao financiador principal referente a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescidos dos juros contratuais pactuados nos respectivos contratos de financiamento.

30. RESCISÃO UNILATERAL POR RAZÕES DE INTERESSE DA SANEPAR

30.1. Durante a vigência deste CONTRATO, com fundamento no art. 210, inciso VIII, do RILC, o CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente por razões de interesse da SANEPAR, por motivo de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado e mediante prévia indenização à CONTRATADA, nos termos previstos neste CONTRATO.

30.2. No caso de rescisão unilateral por interesse da SANEPAR, além do disposto na subcláusula 29.1, a indenização devida à CONTRATADA deverá cobrir todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em razão do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, especialmente na hipótese de partes relacionadas.

30.3. A indenização devida à CONTRATADA em decorrência de rescisão unilateral por interesse da SANEPAR estará limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

31. RESCISÃO UNILATERAL PELA SANEPAR POR ATO CULPOSO DA CONTRATADA

31.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, poderá acarretar, a critério da SANEPAR, mediante manifestação prévia e observadas as disposições contratuais, a resolução unilateral do CONTRATO, precedida de competente processo administrativo que assegure o devido processo legal, em especial o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

31.2. A decisão da SANEPAR de promover a resolução unilateral do CONTRATO, quando presente uma das situações previstas nesta cláusula, envolve juízo de conveniência e oportunidade da SANEPAR, podendo esta, em face das peculiaridades do caso, optar pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, a seu critério, melhor atendam ao interesse público, tais como a aplicação de penalidades, quando cabíveis.

31.3. A rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA poderá ser declarada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO:

31.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à execução das OBRAS;

31.3.2. Inexecução total ou descumprimento reiterado das obrigações previstas neste CONTRATO;

31.3.3. Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares relacionadas ao CONTRATO que comprometam a continuidade da execução das OBRAS ou a segurança de empregados ou terceiros;

31.3.4. Paralisação da execução das OBRAS decorrente de ato culposos ou doloso da CONTRATADA, ou caso esta tenha concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos previstos neste CONTRATO;

31.3.5. Descumprimento da obrigação de reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando houver cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia;

31.3.6. Não manutenção da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e dos seguros exigidos, bem como a eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução da garantia e dos seguros pela SANEPAR, nas hipóteses que ensejem sua execução;

31.3.7. Alteração do controle acionário direto da CONTRATADA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência da SANEPAR, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores;

31.3.8. Transferência deste CONTRATO sem prévia e expressa anuência da SANEPAR;

31.3.9. Subcontratação parcial do objeto deste CONTRATO, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da SANEPAR;

31.3.10. Fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com terceiros, não admitidas pela SANEPAR, que causem prejuízo à execução do objeto contratual;

31.3.11. Não atendimento à intimação encaminhada pela SANEPAR para regularização da execução das OBRAS;

31.3.12. No caso de oposição reiterada ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da SANEPAR, reincidência ou desobediência às normas de operação, quando as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

31.3.13. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

31.3.14. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

31.3.15. Decretação de insolvência civil da CONTRATADA;

31.3.16. Não integralização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo estabelecido neste CONTRATO;

31.3.17. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

31.3.18. Caso a CONTRATADA tenha frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

31.3.19. Caso a CONTRATADA tenha impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

31.3.20. Caso a CONTRATADA tenha afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

31.3.21. Caso a CONTRATADA tenha fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

31.3.22. Caso a CONTRATADA tenha criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

31.3.23. Caso a CONTRATADA tenha obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

31.3.24. Caso a CONTRATADA tenha manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

31.3.25. Caso a CONTRATADA tenha dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.;

31.3.26. Em caso de falta grave, decorrente do não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados alocados na execução do CONTRATO.

31.4. Caso o descumprimento contratual pela CONTRATADA caracterize infração de natureza contínua ou mora no adimplemento de obrigação contratual, a aplicação, ou a prévia aplicação, de penalidades pela SANEPAR não impedirá a possibilidade de rescisão unilateral por ato culposo da CONTRATADA, quando previsto neste CONTRATO, caso a CONTRATADA persista em situação de infração contratual, mesmo após a imposição da penalidade.

31.5. A resolução unilateral do CONTRATO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual pela CONTRATADA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, em especial o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições contratuais aplicáveis.

31.5.1. A instauração do processo administrativo para a resolução unilateral será precedida de comunicação à CONTRATADA, contendo a indicação detalhada dos descumprimentos contratuais e da situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

31.5.2. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONTRATADA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério da SANEPAR, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, a SANEPAR poderá propor a resolução unilateral por culpa da CONTRATADA.

31.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a resolução será declarada pela autoridade competente da SANEPAR, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.

31.6. A resolução por culpa da CONTRATADA implicará a imissão imediata, pela SANEPAR, na posse de todos os bens, bem como ensejará a responsabilidade da CONTRATADA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

31.7. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará a retenção, pela SANEPAR, de eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes deste CONTRATO, cabendo à SANEPAR:

31.7.1. Assumir imediatamente o objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar;

31.7.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das OBRAS, necessários à sua continuidade;

- 31.7.3.** Executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, visando ao ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela SANEPAR;
- 31.7.4.** Reter os créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à SANEPAR, caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente;
- 31.7.5.** Aplicar as penalidades cabíveis.
- 31.8.** Do valor de indenização devido à CONTRATADA, serão descontados:
- 31.8.1.** Os prejuízos causados à SANEPAR;
- 31.8.2.** As multas contratuais aplicadas à CONTRATADA que não tenham sido adimplidas; e
- 31.8.3.** Quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros correspondentes aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão unilateral.
- 31.9.** A aplicação de penalidade à CONTRATADA não a exime do pagamento de indenização pelos prejuízos que tenha causado à SANEPAR ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção contratual.
- 31.10.** Declarada a resolução por culpa da CONTRATADA e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará à SANEPAR qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 31.11.** A indenização devida em decorrência da resolução por culpa da CONTRATADA estará limitada aos valores estabelecidos na cláusula 29, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenização, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

32. RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA OU RESILIÇÃO BILATERAL

32.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, em caso de descumprimento das normas contratuais pela SANEPAR, mediante ação judicial movida especificamente para esse fim, salvo na hipótese de resilição bilateral.

32.1.1. As hipóteses descritas nas subcláusulas 7.10 poderão ensejar a resilição bilateral, bem como os casos em que o sinistro venha a majorar excessivamente ou a impedir a continuidade da execução contratual, sem prejuízo de outras hipóteses cabíveis.

32.1.2. A PARTE interessada poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da materialização do evento que permita a extinção antecipada, notificar a outra PARTE acerca de sua intenção de extinguir o CONTRATO de forma amigável e antecipada.

32.1.3. A CONTRATADA deverá notificar a SANEPAR acerca de sua intenção de rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento das normas contratuais por parte da SANEPAR, expondo os motivos que fundamentam a pretensão de ajuizamento da ação para esse fim.

32.2. Os serviços vinculados à execução das OBRAS não poderão ser interrompidos ou paralisados até que haja decisão judicial transitada em julgado ou até a formalização do termo de resilição bilateral.

32.3. No caso de rescisão judicial ou de resilição bilateral do CONTRATO, a indenização devida à CONTRATADA será equivalente àquela exigível na hipótese de resolução unilateral por interesse da SANEPAR, sendo calculada nos termos da cláusula 30.

32.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à SANEPAR serão descontados da indenização prevista para os casos de rescisão do CONTRATO referidos na presente cláusula.

32.5. Para fins de cálculo da indenização, serão considerados os valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que tenham ensejado a rescisão.

33. ANULAÇÃO DO CONTRATO

33.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável ocorrida no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a execução das OBRAS, mediante a instauração do devido procedimento administrativo, iniciado a partir de notificação enviada pela SANEPAR à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.1.1. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela CONTRATADA e for possível o reaproveitamento dos atos realizados, a CONTRATADA e a SANEPAR deverão se comunicar com o objetivo de viabilizar a manutenção do CONTRATO.

33.2. Na hipótese de a CONTRATADA não ter concorrido para o vício que motivou a anulação, a indenização devida será calculada de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 30.

33.3. Na hipótese de a CONTRATADA ter concorrido para o vício que motivou a anulação, a indenização devida será calculada de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 31.

33.4. As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à SANEPAR serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação do CONTRATO.

33.5. Para fins de cálculo da indenização, serão considerados os valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que tenham ensejado a anulação.

34. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONTRATADA

34.1. O CONTRATO será extinto caso a CONTRATADA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou, ainda, em caso de recuperação judicial que venha a prejudicar a execução das OBRAS.

34.2. Decretada a falência, a SANEPAR imitir-se-á na posse de todos os bens afetos ao CONTRATO e assumirá imediatamente a execução das OBRAS.

34.3. Na hipótese de extinção da CONTRATADA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO ou dissolução por deliberação de seus acionistas, serão aplicadas as disposições previstas na cláusula 31 deste CONTRATO, com a instauração do devido processo administrativo para apuração dos prejuízos efetivos e determinação das sanções cabíveis.

34.4. Não será realizada a partilha do eventual acervo líquido da CONTRATADA extinta entre seus acionistas antes do pagamento integral de todas as obrigações pendentes com a SANEPAR.

34.5. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, a SANEPAR poderá, se lhe convier, manter o CONTRATO, desde que a CONTRATADA apresente garantia suficiente à SANEPAR para a parte remanescente do CONTRATO.

34.5.1. Não obstante a garantia prevista na subcláusula 34.5, a SANEPAR assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de serem afetadas pelo estado da CONTRATADA.

35. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

35.1. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, não será passível de penalização.

35.2. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra PARTE acerca da ocorrência do evento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

35.3. Um evento caracterizado como caso fortuito ou força maior não será considerado, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a risco segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por, no mínimo, duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONTRATADA ter ou não contratado tais seguros, observada a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

35.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior cujas consequências não sejam seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período diverso definido de comum acordo entre as PARTES, caso verificado que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução das OBRAS, as PARTES poderão buscar a rescisão bilateral do CONTRATO.

35.5. Na hipótese de extinção do CONTRATO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONTRATADA será apurada de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 30.

35.6. Salvo se a SANEPAR der outras instruções por escrito, a CONTRATADA deverá continuar cumprindo suas obrigações contratuais, na medida do razoavelmente possível, e envidará todos os esforços para cumprir as obrigações não afetadas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à SANEPAR, da mesma forma, cumprir as obrigações que não estejam impedidas pelo evento.

35.7. As PARTES se comprometem a adotar todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito.

36. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

36.1. O CONTRATO poderá ser alterado, desde que acordado pelas PARTES, mediante prévio processo administrativo e por meio de termo aditivo, em conformidade com os artigos 171 a 179-A do RILC da SANEPAR, observadas as disposições específicas relacionadas ao regime de execução adotado.

36.2. As alterações não poderão desvirtuar o objeto contratual, ou implicar afronta à legislação de regência, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37. COMITÊ TÉCNICO

37.1. Para a solução de eventuais controvérsias ou divergências de natureza técnica, econômico-financeira, jurídica ou relacionadas à execução contratual, poderá ser constituído, por evento, COMITÊ TÉCNICO, nos termos desta cláusula.

37.2. O COMITÊ TÉCNICO será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

37.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pela SANEPAR, podendo ser profissionais de seu quadro de empregados;

37.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pela CONTRATADA; e

37.2.3. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados conjuntamente pelas PARTES, que exercerá a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

37.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão possuir notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico em relação aos temas atinentes à execução do CONTRATO.

37.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação.

37.4.1. A CONTRATADA será a responsável por custear a remuneração do membro indicado na forma da subcláusula 37.2.2.

37.4.2. A SANEPAR será a responsável por custear a remuneração do membro indicado na forma da subcláusula 37.2.1.

37.4.3. A remuneração do membro indicado na forma da subcláusula 37.2.3 será dividida e custeada em partes iguais pela CONTRATADA e pela SANEPAR.

37.5. O COMITÊ TÉCNICO deverá ser constituído em até 30 (trinta) dias contados da solicitação formal realizada por uma das PARTES à outra, sendo o trâmite de sua constituição conduzido pela SANEPAR.

37.6. Caso sejam necessárias diligências para melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, caso a caso, tais despesas serão arcadas pela PARTE que tiver solicitado a realização da referida diligência.

37.7. Compete ao COMITÊ TÉCNICO analisar as controvérsias e dúvidas apresentadas pelas PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES.

37.8. Os pareceres e as propostas de deliberação emitidos pelo COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações da SANEPAR.

37.8.1. As deliberações da SANEPAR serão devidamente motivadas, com apresentação das razões que justifiquem o acolhimento ou o afastamento do parecer ou da proposta de deliberação emitida pelo COMITÊ TÉCNICO.

37.9. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados quando contarem com a concordância de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros.

37.10. Poderão ser submetidas à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as seguintes matérias de cunho técnico, jurídico, econômico-financeiro ou de interpretação, exemplificativamente:

37.10.1. Inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das PARTES;

37.10.2. Recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à materialização de riscos alocados contratualmente ou legislativamente à responsabilidade das PARTES, à definição de metodologias e à correção dos cálculos correspondentes;

37.10.3. Interpretação da matriz de riscos do CONTRATO;

37.10.4. Irregularidades no reajuste contratual;

37.10.5. Direito à indenização das PARTES relacionado à execução ou à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para a sua quantificação e à realização dos cálculos correspondentes;

37.10.6. Questões relacionadas aos bens integrantes dos ativos, sejam BENS REVERSÍVEIS ou não;

37.10.7. Cumprimento dos Termos de Referência;

37.10.8. Questões relativas à extinção do CONTRATO;

37.10.9. Outras questões de caráter técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.

37.11. As PARTES que desejarem elucidar aspectos ou dirimir controvérsias de natureza técnica, econômica ou jurídica relacionadas aos temas previstos na subcláusula 37.10 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO mediante requerimento que contenha:

37.11.1. Descrição dos fatos que originam a dúvida ou a controvérsia a ser dirimida;

37.11.2. Apresentação das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da controvérsia;

37.11.3. Delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO; e

37.11.4. Apresentação das evidências que comprovem o pleito.

37.12. O requerimento referido na subcláusula 37.11, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, em seguida, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de ciência da outra PARTE.

37.13. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas, findo o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO.

37.14. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicação por escrito, ficando resguardada a remuneração devida aos membros do COMITÊ TÉCNICO pela atuação realizada.

37.14.1. Na hipótese prevista na subcláusula 37.14, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá de prévia notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com a análise e a emissão de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO.

37.15. Ao final do prazo estabelecido na subcláusula 37.13, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas, que, caso aceitos por unanimidade pelas PARTES, poderão ensejar a formalização de termo aditivo, para que seja observado na execução do CONTRATO, inclusive para fins de interpretação de suas cláusulas em relação a eventos futuros.

37.15.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão, observando-se as exigências legais de publicidade.

37.15.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita pelas PARTES, estas poderão submeter a divergência ao Poder Judiciário, conforme o caso.

37.15.3. A submissão de dúvidas ou divergências ao COMITÊ TÉCNICO não exime as PARTES do cumprimento das obrigações contratuais discutidas, nas condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

37.15.4. Excepcionalmente, será admitida, mediante consenso, a suspensão do cumprimento pelas PARTES de obrigações contratuais quando a matéria submetida ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

37.16. A autocomposição do conflito poderá ocorrer, ainda, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei federal nº 13.140/2015.

38. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

38.1. Cada PARTE, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei federal nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil.

38.2. Para os fins da subcláusula 38.1, as PARTES garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.

38.2.1. Cada PARTE garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei federal nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos neste CONTRATO e em seus anexos.

38.2.2. A CONTRATADA se obriga a não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela SANEPAR.

38.2.3. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste CONTRATO, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.

38.2.4. A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com a presente cláusula, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

38.2.5. Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.

38.2.6. As PARTES são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços.

38.2.6.1. A CONTRATADA notificará a SANEPAR, imediatamente, sempre que quaisquer das PARTES acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais (“Violação”).

38.2.6.2. Após informada, a PARTE potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.

38.2.7. Cada PARTE concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela PARTE potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos.

38.3. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a PARTE causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à SANEPAR.

38.3.1. As PARTES não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

38.3.2. Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo de 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SANEPAR, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

38.3.3. A critério do Encarregado de Proteção de Dados da SANEPAR, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

38.3.4. Cada PARTE concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da SANEPAR e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da SANEPAR.

38.3.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SANEPAR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

39. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

39.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as PARTES declaram que conhecem e concordam integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores da SANEPAR e que, durante a execução contratual, cumprirão integralmente o disposto na Lei federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a observar e a fazer observar, inclusive por seus contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na legislação e no RILC da SANEPAR.

39.2. Na execução deste CONTRATO, é vedado à SANEPAR, à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos ou gestores:

39.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a terceira pessoa a ele relacionada ou a qualquer pessoa, durante a vigência deste CONTRATO e após a sua execução;

39.2.2. Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar, comprovadamente, a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº 12.846/2013;

39.2.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;

39.2.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de forma fraudulenta, em modificações ou prorrogações deste CONTRATO, sem a devida autorização legal, prevista no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos contratuais;

39.2.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

39.2.6. Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; ou,

39.2.7. Fraudar, de qualquer maneira, este CONTRATO, bem como realizar quaisquer ações ou omissões que configurem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013, do Decreto estadual nº 11.953/2018 ou de outras leis e regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas diretamente com este CONTRATO.

39.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a PARTE poderá notificar a outra e exigir que essa PARTE tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

39.3.1. Se a PARTE notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

39.3.2. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a PARTE notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste CONTRATO, observado o regramento das cláusulas 28 e 29, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

40. CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

40.1. A CONTRATADA será expressamente responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou artefatos contidos em documentos ou em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ao longo da execução dos trabalhos, sendo-lhe vedado, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SANEPAR, permanecendo essa obrigação mesmo após a conclusão do vínculo contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

40.1.1. Deverá ser mantido rigoroso sigilo e confidencialidade em relação às informações, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, por quaisquer meios, de qualquer informação, documento ou material produzido ou a que tiver acesso durante a vigência deste CONTRATO, e em razão do serviço objeto deste, que não seja de conhecimento público, ressalvadas as hipóteses de imposição legal.

40.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sem a autorização prévia e expressa da SANEPAR ou sem determinação legal comprovada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além da obrigação de indenizar por eventuais perdas e danos.

40.2.1. Toda produção intelectual, inovações, documentação, dados, relatórios, materiais e quaisquer outros gerados em decorrência da prestação dos serviços poderão ser de propriedade da SANEPAR, desde que constituam objeto deste CONTRATO.

40.3. A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ou recomposição de perdas e danos decorrentes do descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, bem como poderá ser responsabilizada civil e criminalmente, mediante apuração em processo judicial ou administrativo, de acordo com o RILC da SANEPAR.

41. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

41.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

41.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

41.1.2. Por correio registrado, com aviso de recebimento; e

41.1.3. Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

41.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços:

a) SANEPAR:
(endereço completo)
Tel.: [●]
(e-mail)

b) CONTRATADA:
(endereço completo)
Tel.: [●]
(e-mail)

41.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante prévia comunicação às demais.

41.4. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, a qualquer tempo.

41.5. A CONTRATADA somente poderá tornar público qualquer assunto vinculado ao presente CONTRATO mediante prévia autorização da SANEPAR.

41.6. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

42. CONTAGEM DE PRAZOS

42.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

42.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

43. EXERCÍCIO DE DIREITOS

43.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

44. INVALIDADE PARCIAL

44.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observadas as disposições prescritas no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

45. FORO

45.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo a SANEPAR providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do art. 160 do RILC da SANEPAR.